PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2026

CONTRATANTE (UASG)

933665

OBJETO

Contratação de solução de outsourcing de equipamentos de informática, conforme condições e especificações técnicas constantes nos autos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Valor sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
7. DA FASE DE JULGAMENTO 15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
11. DOS RECURSOS 22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

(Processo Administrativo n°012.00004399/2026-90)

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por meio do(a) **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, sediado(a) **RUA BOA VISTA, Nº: 170, BLOCO 2 – 2º ANDAR – CENTRO – SÃO PAULO/SP**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de solução de outsourcing de equipamentos de informática, conforme condições e especificações técnicas constantes nos autos, respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. 1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. **Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constante dos arts. 42 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.**

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do grupo o objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente

a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 195.667,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido nos arts. 44 e 54 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10.1 Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos

valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos,

e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes.seds@sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitações.seds@sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://compras.sp.gov.br/ sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br.*

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária;

PAULO ANDRE AGUADO

Autoridade Competente

ESP - SUBSECRETARIA D GESTAO COORPORATIVA

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	933665-ESP - SUBSECRETARIA D GESTAO COORPORATIVA	ADINA APARECIDA TREVIZOLI DE CARVALHO	23/07/2026 16:48 (v 0.20)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		012.00004399/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de outsourcing de estações de trabalho, compreendendo a locação de desktops, mini-desktops, notebooks e monitores, novos conforme especificação, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e gestão do parque**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descricao	CATMAT/CATSER	Siafisico	UF	Quantidade
1	Desktop Tipo I	22888	3530	un	1000
2	Desktop Tipo II	22888	3530	un	40
3	Notebook Tipo I	22888	3530	un	200
4	Monitor Tipo I	22888	3530	un	1240

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *serviços comuns* conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo da implantação inicial da solução, conforme previsto no item 5.1.4 deste Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.3.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar

1.3.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

1.3.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

1.3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.7. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

1.3.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.".

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

*I - **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;*

*II - **Caução em títulos da dívida públic**a. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;*

*III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;*

*IV - **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;*

*V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.*

4.2.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, terá início o período de implantação da solução, compreendendo o fornecimento, entrega, instalação, configuração, integração ao ambiente tecnológico do Contratante, testes de funcionamento e demais atividades necessárias à disponibilização integral dos equipamentos contratados;

5.1.2. O período de implantação e transição dos equipamentos atualmente em operação para os novos equipamentos deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pelo ambiente existente;

5.1.3. Durante o período de implantação, o Contratado deverá executar as atividades de forma planejada e coordenada com o Contratante, observando o cronograma de substituição dos equipamentos, de modo a evitar interrupções ou impactos na continuidade das atividades administrativas;

5.1.4. A implantação será considerada concluída somente após a entrega, instalação, configuração, integração, testes de funcionamento e aceite de todos os equipamentos previstos para a implantação inicial, mediante manifestação formal do gestor ou fiscal do contrato;

5.1.5. A vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, bem como a remuneração mensal dos serviços de outsourcing, terão início somente após a conclusão da implantação prevista no item 5.1.4, quando ocorrer o recebimento definitivo da implantação inicial pelo Contratante.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE	Rua Boa Vista, 170 - 2º, 4° e 5º andares, Centro - São Paulo/SP - 01014-930
ARAÇATUBA (ALTA NOROESTE)	Rua São Paulo, 510, 3º andar - Vila Mendonça - Araçatuba/SP - 16015-910
ARARAQUARA	Rua Castro Alves, 1271 Bloco 3 - Jd Santa Lucia, Araraquara / SP -14801-450
AVARE	Rua Santa Catarina, 348 - Água Branca, Avaré / SP - 18700-005
BARRETOS	Avenida 25, nº 617 - Centro, Barretos / SP - 14780-330
BOTUCATU	Rua Doutor Costa Leite, 1464 - Centro, Botucatu / SP - 18603-110
CAMPINAS	Rua Luís Gama, 1117 - Bonfim, Campinas / SP - 13070-717
DRACENA (ALTA PAULISTA)	Avenida Presidente Vargas, 1152 - Centro, Dracena / SP - 17900-115
FERNANDOPOLIS	Avenida Expedicionários Brasileiros, 971 - Centro, Fernandópolis / SP - 15603-006
FRANCA	Rua Campos Sales, 2244 Centro Franca - CEP: 14400-710
GUARULHOS (GRANDE SÃO PAULO NORTE)	Rua Rui Barbosa, 116 - Vila Augusta, Guarulhos / SP - 07023-030
ITAPEVA	Rua Minas Gerais, 44 - Vila Nossa Senhora de Fatima, Itapeva / SP - 18409-100
MARILIA	Rua Sete de Setembro, 1353 - Senador Salgado Filho, Marília / SP - 17502-020
MOGI DAS CRUZES (GRANDE SÃO PAULO LESTE)	Rua Engenheiro Eugênio Motta, nº 375, Centro, Mogi das Cruzes - SP. CEP: 08730-120
OSASCO (GRANDE SÃO PAULO OESTE)	Rua Nelson Camargo, 299 - Jardim Agu, Osasco / SP - 06010-070
PIRACICABA	Rua Boa Morte, 2149 - Centro, Piracicaba / SP - 13400-140
PRESIDENTE PRUDENTE (ALTA SOROCABANA)	Rua Joaquim Nabuco, 58 - Bairro do Bosque, Presidente Prudente / SP - 19010-070
SANTO ANDRÉ (GRANDE SÃO PAULO ABC)	Avenida Portugal, 397, 3º andar, salas 302 e 304 - Centro, Santo André SP - 09040-901

SANTOS (BAIXADA SANTISTA)	Rua Álvaro Guião, 92 - Campo Grande, Santos / SP - 11075-380
SÃO JOÃO DA BOA VISTA (MOGIANA)	Praça Doutor Boa Vista, 221 - Centro, São João da Boa Vista / SP - 13870-221
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (VALE DO PARAÍBA)	Avenida Tívoli, 463 - Via Betânia, São José dos Campos / SP - 12245-572
SOROCABA	Avenida Washington Luiz, 1771 - Jardim América, Sorocaba / SP - 18046-700

5.2.1. Fica estabelecido que os endereços indicados neste instrumento, tanto da unidade principal quanto das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), poderão sofrer alterações no curso da vigência contratual, em decorrência de decisões administrativas, reorganizações estruturais ou outras necessidades institucionais supervenientes. Nessas hipóteses, a prestação dos serviços deverá ser realizada nos novos endereços definidos pela Administração, desde que formalmente comunicados à contratada por meio de termo de retificação /ratificação (ret-ratificação) ou por outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, sem prejuízo das obrigações contratuais originalmente pactuadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. O quantitativo previsto para a implantação inicial da contratação está definido no Anexo III.

5.3.2. A contratação poderá atingir, gradativamente, o quantitativo máximo previsto no item 1.1.

Da Instalação dos Equipamentos

5.4. O Contratado somente poderá iniciar a implantação da solução após autorização formal do Contratante, utilizando exclusivamente estações de trabalho novas, sem uso anterior, lacradas de fábrica e em seu último estágio de atualização tecnológica de hardware e firmware, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A implantação compreenderá o fornecimento, entrega, instalação física, configuração, integração ao ambiente tecnológico do Contratante, migração de dados, realização de testes de funcionamento e demais atividades necessárias à plena disponibilização dos equipamentos para utilização pelos usuários.

5.6. A Contratada será responsável pela execução do backup dos dados existentes nos equipamentos atualmente em utilização pelo Contratante, bem como pela migração e restauração desses dados nos novos equipamentos, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações durante todo o processo de transição.

5.7. A migração deverá contemplar, no mínimo, os arquivos de trabalho dos usuários, perfis, configurações, favoritos, certificados digitais, quando autorizados pelo Contratante, e demais informações necessárias à continuidade das atividades, observadas as políticas de segurança da informação vigentes.

5.8. A conclusão da migração deverá ser validada juntamente com o usuário ou representante designado pelo Contratante, sendo vedada a retirada do equipamento substituído antes da confirmação da integridade dos dados migrados e do pleno funcionamento do novo equipamento, salvo autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato.

5.9. As estações de trabalho deverão ser distribuídas, instaladas e configuradas de acordo com o cronograma e a programação definidos pelo Contratante, observando-se o prazo máximo de transição previsto neste Termo de Referência e de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas.

5.10. O horário de entrega, instalação, configuração, migração dos dados e substituição dos equipamentos deverá obedecer à programação estabelecida pelo Contratante.

5.11. A implantação inicial da solução será considerada concluída somente após a entrega, instalação, configuração, migração dos dados, realização dos testes de funcionamento e aceite formal de todos os equipamentos pelo Contratante, observado o disposto quanto ao início da vigência contratual.

Dos Equipamentos e Sistemas

5.12. Durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não sendo admitidos equipamentos com tempo de uso superior ao estabelecido nas especificações técnicas, quando aplicável.

5.13. Os equipamentos que atingirem 60 (sessenta) meses de uso ou 05 (cinco) anos, contados da data de sua primeira disponibilização ao Contratante ou de sua data de fabricação, o que ocorrer primeiro, deverão ser obrigatoriamente substituídos pelo Contratado por outros de características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.14. Juntamente com os equipamentos, deverão ser disponibilizados, sem ônus adicional, os respectivos manuais técnicos e de operação, preferencialmente em língua portuguesa.

5.15. Os equipamentos deverão atender a programas e diretrizes de eficiência energética, compatíveis com boas práticas de sustentabilidade e com normas aplicáveis.

5.16. As estações de trabalho deverão possuir, no mínimo:

a) Compatibilidade com os sistemas operacionais e padrões tecnológicos adotados pelo Contratante;

b) Interfaces de usuário e firmware em português e/ou inglês;

c) Recursos de gerenciamento remoto e inventário;

d) Capacidade de integração ao ambiente de rede corporativa do Contratante;

e) Mecanismos de monitoramento de desempenho e estado operacional.

5.17. Os equipamentos deverão estar conectados de forma a permitir a atuação de ferramentas de gerenciamento do parque computacional, possibilitando inventário, monitoramento de ativos, controle de configuração, identificação de falhas e acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos.

5.18. O software de gerenciamento, de uso obrigatório e sem custos adicionais para o Contratante, deverá operar em rede e permitir, no mínimo:

a) Inventário automático das estações de trabalho;

b) Identificação de hardware, sistema operacional e principais componentes;

c) Monitoramento de status e disponibilidade dos equipamentos;

d) Geração de relatórios gerenciais;

e) Suporte a intervenções remotas, quando autorizado pelo Contratante;

f) Exportação de dados para análise e auditoria.

Características dos Equipamentos Contratados

5.19. Os equipamentos objeto da contratação estão definidos em Anexo do Edital, contendo a relação de estações de trabalho, locais de instalação e especificações técnicas mínimas, classificados conforme:

a) Tipo de equipamento: Desktop Tipo I, Desktop Tipo II, Notebook I ou monitor I;

b) Perfil de desempenho;

c) Capacidade de processamento, memória e armazenamento;

d) Padrões de conectividade e interfaces;

e) Requisitos de eficiência energética e compatibilidade tecnológica

Da Assistência Técnica e da Manutenção

5.20. A Contratada deverá prestar assistência técnica integral aos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.21. O atendimento técnico será prestado, no mínimo, nos seguintes horários:

a) Sede da Secretaria: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados;

b) Demais localidades: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto feriados.

5.22. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema eletrônico disponibilizado pela Contratada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data e horário de abertura, descrição da ocorrência, registros das atividades executadas, prazo de atendimento, solução adotada e data e horário de encerramento.

5.23. A Contratada poderá disponibilizar equipamentos de backup (contingência), sem qualquer custo adicional para o Contratante, com a finalidade de garantir a continuidade das atividades dos usuários e o atendimento aos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

5.24. Os equipamentos de backup deverão possuir características técnicas iguais ou superiores às do equipamento substituído, permanecendo em utilização até o restabelecimento das condições normais de operação do equipamento original ou sua substituição definitiva.

Da Manutenção Preventiva

5.25. A manutenção preventiva será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser realizada de forma programada, observadas as recomendações do fabricante, as boas práticas de mercado e as especificações técnicas dos equipamentos.

5.26. As atividades de manutenção preventiva compreenderão, sempre que aplicável, inspeções periódicas, limpeza interna e externa dos equipamentos, atualização de firmware e BIOS, verificação do estado dos componentes, testes de funcionamento, ajustes necessários e demais procedimentos destinados a prevenir falhas e assegurar o desempenho, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos.

5.27. A execução da manutenção preventiva deverá ser previamente agendada com o Contratante, de forma a minimizar impactos às atividades dos usuários e à continuidade dos serviços.

Da Manutenção Corretiva

5.28. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha de hardware, defeito de funcionamento ou degradação de desempenho que comprometa a utilização adequada da estação de trabalho, mediante abertura de chamado técnico.

5.29. A Contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado, observando os horários de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.30. Para fins de atendimento aos Acordos de Nível de Serviço (SLA), a Contratada poderá disponibilizar equipamento de backup (contingência), sem qualquer ônus adicional para o Contratante, com características técnicas iguais ou superiores às do equipamento substituído, permanecendo este em utilização até a conclusão do reparo ou da substituição definitiva do equipamento original.

5.31. Na hipótese de indisponibilidade do equipamento e inexistindo equipamento de backup disponibilizado pela Contratada, esta deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para a Capital e Grande São Paulo e de 48 (quarenta e oito) horas úteis para as demais localidades do Estado, contadas da abertura do chamado técnico.

> *5.31.1. Nas ocorrências passíveis de resolução remota, sem a necessidade de deslocamento de técnico, a Contratada deverá concluir o atendimento no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado técnico, observados os horários de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.*

5.32. Caso o equipamento apresente falhas recorrentes, não seja passível de reparo ou o reparo não possa ser concluído em prazo compatível com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Contratada deverá substituí-lo definitivamente por equipamento novo, de características técnicas iguais ou superiores às especificadas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.32.1. Na hipótese de substituição definitiva, a Contratada será responsável pela realização do backup dos dados existentes no equipamento substituído, bem como pela migração, restauração e configuração desses dados e das configurações do usuário no novo equipamento, assegurando a integridade das informações e a continuidade das atividades, antes do recolhimento do equipamento substituído.

5.33. Todos os custos decorrentes da manutenção corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, transporte, logística, peças, componentes, acessórios, equipamentos de backup e demais insumos necessários ao restabelecimento da plena operação dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.34. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual, respondendo por falhas, vícios ou mau funcionamento, ressalvados os casos de comprovado mau uso por parte do Contratante.

Supervisão

5.35. O Contratado deverá indicar 1 (um) preposto responsável pela gestão administrativa e operacional da prestação dos serviços, incluindo controle de chamados, manutenção, substituições e emissão de relatórios.

5.36. O Contratado deverá apresentar relatórios mensais contendo inventário atualizado, indicadores de disponibilidade, quantitativo de chamados, tempo médio de atendimento e substituições realizadas.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

5.37. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Referência e do contrato.

5.38. Disponibilizar as estações de trabalho nos prazos, locais e horários definidos pelo Contratante, informando tempestivamente qualquer fato que possa impedir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.39. Fornecer equipamentos novos, de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo desempenho, confiabilidade e compatibilidade com o ambiente tecnológico do Contratante.

5.40. Executar os serviços de instalação, configuração inicial, integração ao ambiente de rede e testes de funcionamento das estações de trabalho.

5.41. Prestar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato, sem custos adicionais ao Contratante.

5.42. Atender aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço – SLA definidos neste Termo de Referência.

5.43. Providenciar a substituição de equipamentos que apresentem falha, defeito recorrente ou indisponibilidade, por outros de características técnicas iguais ou superiores, nos prazos definidos.

5.44. Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários à manutenção e ao pleno funcionamento das estações de trabalho.

5.45. Fornecer ao Contratante os manuais técnicos e orientações necessárias à correta utilização dos equipamentos.

5.46. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, remanejamento e retirada das estações de trabalho, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional.

5.47. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato.

5.48. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais capacitados e devidamente identificados para a prestação dos serviços.

5.49. Manter as estações de trabalho em condições adequadas de segurança, conservação e higiene.

5.50. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos equipamentos.

5.51. Substituir, no prazo estabelecido, qualquer equipamento que apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes no período de 90 (noventa) dias.

5.52. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.53. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.54. Disponibilizar ferramentas de gerenciamento e inventário do parque computacional, quando previsto neste Termo de Referência, possibilitando o acompanhamento da execução contratual.

5.55. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional do contrato.

5.56. Adotar práticas de sustentabilidade e eficiência energética compatíveis com a execução do objeto contratado.

Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.57. Expedir a autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da execução.

5.58. Indicar os locais de entrega, instalação e utilização das estações de trabalho, conforme relação de equipamentos, locais e especificações técnicas constantes no item 5.2.

5.59. Disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura física, elétrica e lógica necessárias à instalação e ao funcionamento das estações de trabalho.

5.60. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.61. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

5.62. Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades observadas na execução dos serviços.

5.63. Permitir o acesso dos profissionais do Contratado às dependências do Contratante, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.

5.64. Zelar pela adequada utilização das estações de trabalho pelos usuários, observadas as orientações técnicas fornecidas pelo Contratado.

5.65. Solicitar, quando necessário, o remanejamento, substituição ou recolhimento de equipamentos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Referência e do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas e cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato;

6.18.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas para padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

6.18.3. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.18.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A quantidade efetivamente disponibilizada de cada um dos itens citados no Item 1.1.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital *quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,* nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21.4. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.25.1.1. Execução de serviços de outsourcing de estações de trabalho corporativas, compreendendo, no mínimo, a disponibilização de desktops, mini-desktops e/ou notebooks, com fornecimento associado de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, na quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dimensionamento previsto nesta contratação.

8.25.2.Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 350172;

II) Fonte de Recursos: 176.110.001;

III) Programa de Trabalho: 08.244.3521.6390.0000;

IV) Elemento de Despesa: 339040;

V) Plano Interno: 000.000.0100 ;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIO CESAR MELO DE JESUS

Requisitante

Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 13:31:31.

PAULO ANDRE AGUADO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 16:48:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - AVALIACAO DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE OUTSOURCING DE ESTACOES DE TRABALHO GERENCIADAS.pdf (193.59 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Especificacoes Tecnicas.pdf (452.93 KB)
- Anexo III - ANEXO III - IMPLANTACAO INICIAL -Relacao de Locais, Equipamentos e Especificacoes.pdf (305.69 KB)

ANEXO I - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE ESTAÇÕES DE TRABALHO GERENCIADAS

1. OBJETO

O presente Anexo estabelece os critérios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços, os Acordos de Nível de Serviço (SLA), a metodologia de apuração dos indicadores de desempenho, bem como os critérios para aplicação de glosas, visando assegurar a adequada execução do contrato de Outsourcing de Estações de Trabalho Gerenciadas.

2. OBJETIVOS

A avaliação dos serviços possui os seguintes objetivos:

a) Assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente;
b) Possibilitar o acompanhamento contínuo da execução contratual;
c) Mensurar objetivamente o desempenho da Contratada;
d) Subsidiar a aplicação de glosas e demais sanções contratuais, quando cabíveis;
e) Promover a melhoria contínua da prestação dos serviços.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste Anexo considera-se:

a) **Chamado Técnico -** Registro formal de solicitação de atendimento efetuado pelo Contratante por meio do Sistema ITSM.
b) **Primeiro Atendimento -** Momento em que a Contratada inicia efetivamente o atendimento técnico, remoto ou presencial.
c) **Solução -** Restabelecimento integral do funcionamento do equipamento, mediante reparo ou substituição.
d) **Substituição -** Disponibilização de equipamento equivalente ou superior quando não for possível realizar o reparo no prazo estabelecido.
e) **Hora Útil -** Período compreendido, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade de atendimento, das 08h00 às 18h00 para a Sede da Secretaria e das 08h00 às 17h00 para as demais localidades.

4. PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada mensalmente, considerando todos os chamados encerrados durante o período de referência.

Serão utilizadas como fontes oficiais de evidência:

a) Sistema ITSM;
b) Ferramenta de gerenciamento remoto (RMM);
c) Inventário patrimonial;
d) Relatórios técnicos;

5. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA CONTAGEM DO SLA

Não serão computados para fins de aferição dos indicadores os atrasos decorrentes de:

a) indisponibilidade de energia elétrica;
b) indisponibilidade da infraestrutura lógica do Contratante;
c) impossibilidade de acesso às dependências da unidade;
d) suspensão formal do atendimento solicitada pelo Contratante;
e) caso fortuito ou força maior.

6. TABELA DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

Indicador	Definição	Meta	Forma de Apuração	Fonte de Evidência	Nota 3 (Bom)	Nota 2 (Adequado)	Nota 1 (Regular)	Nota 0 (Péssimo)
Primeiro Atendimento	Tempo entre a abertura do chamado e o início do atendimento técnico.	Até **4 horas**, observados os horários de atendimento previstos no TR.	(Chamados atendidos dentro do prazo ÷ Total de chamados) × 100	Sistema ITSM	≥98%	≥95% e <98%	≥90% e <95%	<90%
Tempo de Solução Remota	Tempo entre a abertura do chamado e a solução definitiva da ocorrência, quando esta puder ser resolvida remotamente, sem necessidade de atendimento presencial.	Até **8 (oito) horas úteis**.	(Chamados resolvidos remotamente dentro do prazo ÷ Total de chamados passíveis de resolução remota) × 100	Sistema ITSM	≥98%	≥95% e <98%	≥90% e <95%	<90%
Substituição Definitiva	Tempo entre a abertura do chamado e a disponibilização definitiva do equipamento ao usuário, quando não houver equipamento backup.	Capital e Grande São Paulo: **24 horas úteis**. Demais localidades: **48 horas úteis**.	(Substituições realizadas dentro do prazo ÷ Total de substituições) × 100	ITSM + Inventário	≥98%	≥95% e <98%	≥90% e <95%	<90%

Indicador	Definição	Meta	Forma de Apuração	Fonte de Evidência	Nota 3 (Bom)	Nota 2 (Adequado)	Nota 1 (Regular)	Nota 0 (Péssimo)
Migração de Dados e Configuração	Percentual de substituições definitivas realizadas com backup, migração, restauração dos dados e configuração do novo equipamento concluídas com sucesso.	100%	(Substituições com migração validada ÷ Total de substituições definitivas) × 100	ITSM + Termo de Aceite	100%	≥98% e <100%	≥95% e <98%	<95%
Disponibilidade do Parque	Percentual de equipamentos operacionais durante o mês.	≥99%	(Equipamentos disponíveis ÷ Equipamentos instalados) × 100	Ferramenta RMM	≥99,5%	≥99% e <99,5%	≥98% e <99%	<98%
Reincidência de Defeitos	Equipamentos que apresentem o mesmo defeito em até 90 dias.	100% dos equipamentos que atingirem a 3ª ocorrência do mesmo defeito deverão ser substituídos no prazo contratual.	(Equipamentos reincidentes substituídos no prazo contratual ÷ Total de equipamentos que atingiram a 3ª ocorrência do mesmo defeito) × 100	ITSM	100%	≥95% e <100%	≥90% e <95%	<90%

Indicador	Definição	Meta	Forma de Apuração	Fonte de Evidência	Nota 3 (Bom)	Nota 2 (Adequado)	Nota 1 (Regular)	Nota 0 (Péssimo)
Atualização do Inventário	Registro das alterações patrimoniais, substituições, remanejamentos e baixas de equipamentos.	Até **1 dia útil** após a conclusão do serviço.	(Registros atualizados no prazo ÷ Total de alterações) ×100	Inventário/RMM	100%	≥98% e <100%	≥95% e <98%	<95%
Conformidade dos Registros	Chamados encerrados contendo todas as informações obrigatórias, incluindo diagnóstico, solução adotada, peças substituídas, registro da migração dos dados (quando aplicável) e identificação do técnico responsável.	100%	(Chamados completos ÷ Chamados encerrados) ×100	ITSM	100%	≥98% e <100%	≥95% e <98%	<95%

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A nota de cada indicador será atribuída conforme a Tabela de Níveis de Serviço.

A pontuação final corresponderá à média ponderada dos indicadores previstos neste Anexo.

8. CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

Nota Final	**Classificação**
2,70 a 3,00	Excelente
2,30 a 2,69	Adequado
1,50 a 2,29	Regular
inferior a 1,50	Insatisfatório

9. APLICAÇÃO DE GLOSAS

Caso a média final mensal seja inferior aos níveis estabelecidos, serão aplicadas glosas sobre o valor mensal da fatura.

Nota Final	**Glosa**
≥2,70	Sem glosa
2,30 a 2,69	Advertência formal
1,50 a 2,29	Glosa de 2%
1,00 a 1,49	Glosa de 5%
abaixo de 1,00	Glosa de 10%, sem prejuízo das demais sanções contratuais

O percentual máximo de glosas aplicadas em um mesmo mês ficará limitado a 10% do valor mensal da fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. RELATÓRIOS MENSAIS

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, relatório contendo, no mínimo:

a) quantidade de chamados abertos, encerrados e pendentes;

b) cumprimento dos indicadores de SLA;

c) tempo médio de atendimento, solução e substituição;

d) disponibilidade do parque;

e) equipamentos substituídos;

f) equipamentos com reincidência;

g) inventário atualizado.

ANEXO II - Especificações Técnicas – Outsourcing Notebooks e Desktops

1- Desktop tipo 1 – (Administrativo)

Ref.	Modelo: Desktop
	PROCESSADOR
1	O processador deverá possuir, no mínimo, 8 (Oito) núcleos físicos, independentemente da arquitetura dos núcleos.
2	Índice mínimo de 27.800 (vinte sete e Oitoscentos) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: http://www.cpubenchmark.net;
3	O processador deverá suportar gerenciamento remoto fora de banda (Out-of-Band).
4	Possuir unidade de processamento neural dedicada (NPU), com capacidade para aceleração de tarefas relacionadas à inteligência artificial
5	Ter sua data de lançamento oficial igual ou posterior a janeiro de 2024.
	MEMÓRIA RAM
6	Deverão ser fornecidos no mínimo 16 GBytes de memória RAM por computador.
7	Barramento de memória no mínimo do tipo DDR5 4800 ou superior, capaz de operar com dois canais simultâneos - "Dual Channel".
8	Mínimo 02 slots de memória.
9	O computador deverá suportar expansibilidade de memória de no mínimo 64GB.
	ARMAZENAMENTO
10	Unidade SSD em interface NVMe M.2 PCIe, com capacidade mínima de 512 GB.
	PLACA-MÃE E BIOS
11	O chipset deverá suportar memória RAM DDR5 ³ 4800, em dois canais simultâneos (dual channel).
12	Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatívelcom o padrão ACPI versão 2.0 ou superior.
13	O BIOS UEFI deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável.
14	Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador sempre que o computador for inicializado.
15	A inicialização do computador deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, com suporte a WOL(Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Enviroment).
16	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.
17	Deverá possuir integrado ao hardware, subsistema de segurança TPM (Trusted Plataform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group) que deverá serfornecido com o software.
18	A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e unidade de armazenamento), que sejam acessíveis remotamente pela rede.
19	Padrão PCI-Express ou superior.
	CONTROLADORA DE VÍDEO
20	1 controladora de vídeo por computador, padrão PCI Express ou superior.
21	Controladora onboard com capacidade para controlar no mínimo 2 monitores.
22	Resolução gráfica minima de 1920 x 1080 pixel.
23	Deverá ser compatível com DirectX 12.

ÁUDIO	
24	Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por 01 (uma) Controladora de som, 01 (um) alto-falante por computador.
25	A controladora deverá possuir no mínimo 01 porta para áudio e 01 porta para microfone localizadas na parte frontal do computador, podendo ser do tipo combo.
26	Deverá ser fornecido Alto-falante interno com amplificador de sinal ou poderão ser fornecidas caixas de som externas que sejam alimentadas pela própria CPU.
INTERFACE DE REDE	
27	No minimo 01 (uma) interface de rede por computador.
28	Deverão possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Enviroment(PXE).
29	Interface de rede padrão Gigabit Ethernet, 10/100/1000 Mbps, full-duplex.
30	Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet), IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet).
PORTAS DE COMUNICAÇÃO	
31	Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem seridentificados no padrão de cores PC-99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou simbolos.
32	No mínimo 02 (duas) portas USB versão 2.0; No mínimo 04 (quatro) portas USB versão 3.0 ou superior, sendo que pelo menos 02 (duas) estejam livres e localizadas na parte frontal do computador.
33	No mínimo 02 (duas) portas para monitor de vídeo sendo 01 (uma) padrão HDMI e 01 (uma) Display Port, compatível com o monitor de vídeo ofertado neste item.
34	01 (uma) portas da interface de rede padrão RJ45.
GABINETE E FONTE	
35	Gabinete tipo minidesktop (MFF - Micro Form Factor), permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador.
36	A arquitetura de construção do gabinete deverá estar projetado para otimização do fluxo de ar interno e melhor refrigeração dos componentes internos bem como para a diminuição dos níveis de ruído, compatível com a placa mãe ofertada, não deverá haver partes cortantes interna ou externa do gabinete.
37	Acabamento da chapa do gabinete em micro textura fosca com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão.
38	O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.
39	Deverá possuir display ou leds acoplados no painel frontal do computador para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.
40	O gabinete deve ter características "tool less", ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de memória SSD.
41	O gabinete deve possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações.
42	Volume máximo de até 1,5 (um e meio) litro.
43	O Gabinete Deverá possuir sensor de abertura da tampa para identificar aberturas sem autorização.
44	O computador deverá possuir slot para colocação de cadeado.
45	Caso o computador não possua a opção de instalação de cadeado conforme especificado nos subitens anteriores, o mesmo deverá possuir solução completa que obtenha o mesmo objetivo.
46	A potência da fonte de alimentação deverá ser de no máximo 135 Watts, com eficiência de 89% devendo suportar a configuração máxima do computador.
47	A fonte de alimentação ofertada deverá contero recurso de fator de correção de energia ativa ou passiva - "PFC" (Power Factor Correction).
48	Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC à 60Hz, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador.

49	Deverão ser fornecidos junto com o computador, todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo. Será necessário cabo Y para ligarem os monitores, para não precisar fazer qualquer alterações na parte de distribuição de ernegia.
SISTEMA OPERACIONAL	
50	Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64bits em regime OEM em Português. Licença Microsoft Office Home & Business PT-BR, versão 2019 ou superior, ou licença Microsoft 365 que contemple as versões para área de trabalho dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint e Outlook, em português (PT-BR), com possibilidade de utilização offline após instalação no equipamento. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento ou em mídias óticas.
51	O computador e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows Windows 11 Professional 64bits e versões superiores.
52	O computador ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/Ipl/ ou apresentação do certificado.
53	A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e as versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do desktop ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
TECLADO	
54	Deverá ser fornecido 01 (um) teclado por computador.
55	Teclado com conjunto de no mínimo 104 teclas com teclado numérico e teclas de função.
56	Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2.
57	Conector do cabo de sinal padrão USB.
58	Deverá possuiro mesmo padrão de cor do gabinete.
MOUSE	
59	Deverá ser fornecido 01 (um) mouse por computador. Mouse tipo óptico com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem.
60	Resolução de no mínimo 1000dpi.
61	Conector do cabo de sinal padrão USB.
62	Deverá possuiro mesmo padrão de cor do gabinete.
CERTIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	
63	Os equipamentos devem estar em conformidade com o padrão Energy Star para eficiência de consumo elétrico. Serão aceitos certificados nacionais, desde que emitido por de laboratório credenciado ao INMETRO; **Justificativa:** A certificação Energy Star é um dos principais selos internacionais de eficiência energética. Seu uso garante que o equipamento consuma menos energia em operação e em modo de espera, gerando redução de custos operacionais a médio e longo prazo, além de diminuir a pegada de carbono da administração pública. A aceitação de certificações nacionais emitidas por laboratórios credenciados ao INMETRO respeita a legislação brasileira e garante isonomia e adequação técnica local.
64	O modelo do microcomputador ofertado deverá possuir certificado EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria Silver ou superior **Justificativa:** A certificação EPEAT Silver avalia critérios ambientais e de sustentabilidade durante todo o ciclo de vida do produto — desde a fabricação, uso até o descarte. Exigir esse selo no grau Silver assegura que o equipamento segue práticas rigorosas de responsabilidade ambiental, uso de materiais recicláveis, baixa toxicidade e alta eficiência energética. Além disso, alinha-se com os princípios da Agenda 2030 da ONU, às exigências de contratações sustentáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e à PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
65	Deve possuir declaração de conformidade com padrões de segurança elétrica, IEC60950/EN60950, emitida pelo fabricante, sendo este acreditado por laboratório nacional ou internacional em conformidade a ISO/IEC7050. **Justificativa:** A norma IEC/EN 60950 garante que os equipamentos eletrônicos sejam seguros para o uso, mitigando riscos de choque elétrico, superaquecimento e incêndio. A exigência protege a integridade física dos usuários e atende ao princípio da prevenção estabelecido em legislações de segurança do trabalho. O reconhecimento de laboratórios acreditados por normas ISO assegura a confiabilidade e rastreabilidade dos testes.

66	O equipamento ofertado deve estar em acordo com as normas de emissão de ruídos para ambientes de escritório, ISO 7779 e ISO 9296; **Justificativa:** Normas como a ISO 7779 e 9296 garantem que os níveis de ruído dos equipamentos estejam dentro de parâmetros adequados para uso em ambientes corporativos. Isso colabora com a ergonomia acústica e com a preservação da saúde auditiva dos usuários, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo.
67	O computador deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente; **Justificativa** A diretriz RoHS restringe o uso de substâncias perigosas como chumbo, mercúrio e cádmio nos equipamentos eletrônicos. Sua adoção evita riscos de contaminação no descarte dos produtos, reduz impactos ambientais e garante maior segurança no manuseio e manutenção dos equipamentos. Trata-se de prática amplamente adotada no mercado global.
68	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional solicitado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Compatibility Test Report, emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado; **Justificativa** A exigência de que o modelo conste no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) garante compatibilidade plena com o sistema operacional. Isso evita problemas de desempenho, travamentos ou falhas na instalação de drivers, reduzindo a necessidade de suporte técnico e aumentando a eficiência operacional da TI.
69	Deverá ser apresentado certificado indicando que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria BOARD ou LEADERSHIP. O certificado será conferido através de acesso à página http://www.dmtf.org/about/list. **Justificativa** O consórcio DMTF define padrões internacionais para gerenciamento remoto e interoperabilidade de hardware. Exigir que o fabricante seja membro nas categorias mais altas (BOARD ou LEADERSHIP) assegura comprometimento técnico com governança e inovação em gerenciamento de dispositivos, o que é fundamental para parques computacionais de médio e grande porte, principalmente em estruturas públicas.
70	A fabricante dos equipamentos deverá possuir o certificado OHSAS 18001 (ISO 45001), para garantia de conformidade com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO), que visa proteger e assegurar que os colaboradores de uma organização tenham um ambiente de trabalho saudável e seguro **Justificativa** O certificado ISO 45001 comprova que a fabricante segue um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), garantindo condições seguras de trabalho para seus funcionários. Isso demonstra responsabilidade social corporativa e compromisso com os direitos trabalhistas, refletindo diretamente na ética e integridade das cadeias de suprimento públicas.
71	O fabricante do equipamento deverá ser CSR Gold na ecoVadis (plataforma de classificação de sustentabilidade para cadeias de suprimento). **Justificativa** A EcoVadis avalia práticas de sustentabilidade e responsabilidade social de empresas com base em critérios como meio ambiente, ética e direitos humanos. A classificação CSR Gold assegura que a empresa adota práticas sustentáveis, o que está em alinhamento com os critérios de compras públicas sustentáveis, previstos em normativas como a IN SEGES/ME nº 1/2019.
72	O fabricante dos equipamentos deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática), garantindo, assim, estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informação ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização da qual trata a Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA. **Justificativa** Esse cadastro é obrigatório para fabricantes de produtos eletrônicos no Brasil, conforme a Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA. Exigir esse registro assegura que o fornecedor está em conformidade com a legislação ambiental brasileira, especialmente no que tange à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos e ao controle da poluição industrial.

73	O fabricante dos equipamentos deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática), garantindo, assim, estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informação ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização da qual trata a Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA. Justificativa Esse cadastro é obrigatório para fabricantes de produtos eletrônicos no Brasil, conforme a Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA. Exigir esse registro assegura que o fornecedor está em conformidade com a legislação ambiental brasileira, especialmente no que tange à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos e ao controle da poluição industrial.
74	Todos os drivers do equipamento deverão ser homologados pela Microsoft com pacotes disponíveis para funcionamento no Microsoft Configuration Manager (SCCM), com comprovação através do site oficial da Microsoft disponível atualmente no endereço eletrônico: https://learn.microsoft.com/en-us/mem/configmgr/sum/deploy-use/third-party-software-update-catalogs ; **Justificativa** A homologação de drivers para uso com o Microsoft Configuration Manager (SCCM) é essencial para garantir implantação e gerenciamento centralizado de equipamentos em larga escala, o que é comum em órgãos públicos. Isso reduz tempo de setup, falhas de compatibilidade e custos com suporte técnico, permitindo maior governança de TI
MONITORES	
75	Tipo TFT (Thin Film Transistor) de Matriz Ativa e tecnologia LED policromático, tamanho mínimo de 21,5 polegadas.
76	Formato padrão widescreen.
77	Resolução gráfica minima suportada de 1920 x 1080 pixels a 60Hz.
78	Tempo de resposta no máximo de 6 milissegundos.
79	Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático.
80	Brilho de no mínimo 250 cd/m2.
81	Relação de Contraste típico de no mínimo 1000:1.
82	Funções OSD (On Screen Display) para ajuste de brilho, contraste, posição horizontalvertical, linguagem, regulagem de cor. j);
83	Base do monitor com ajuste de inclinação, ajuste de altura, pivô de rotação.
84	Deverá ter suporte para acoplar o monitor ao desktop.
85	01 conector de sinal analógico DB15 VGA e 01 conector de sinal digital Display Port ou HDMI.
86	Fonte de alimentação do monitor de vídeo com ajuste automático, suportando faixa de tensão de 100VAC a 240VAC, a 50 ou 60Hz.
87	Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002.
88	Deverá ser fornecido 01 cabo de vídeo compatível com a controladora do Desktop.
89	O gabinete deverá, externamente, possuir cor semelhante ao do gabinete da CPU, com botões para ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicadores visuais para informar os estados de ligado, espera e desligado.
90	Em conformidade com a norma TCO'07, Energy Star 8.0 e registrado no EPEAT(Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Silver ou Superior comprovado no site www.epeat.net.
91	Deverá ser do mesmo fabricante da CPU, aceito em regime OEM e possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.
WEBCAM	
92	Resolução de tela 1080p 30fps, USB Compatibilidade com Windows.
SOFTWARE DE GESTÃO	
93	Software de gestão através de portal WEB.
94	Emissão de Relatórios de Hardware através de portal WEB.
95	O software de gestão é um sistema, acessível a partir da Web, que provê a gestão dos recursos de TI, os quais contemplam equipamentos, softwares e ferramentas que permitem a gerência, maior disponibilidade e segurança do ambiente corporativo TI (cliente/servidor).
96	Os recursos que esse software de gestão deve oferecer são: Deverá fornecer inventário de hardware e software de todas as máquinas fornecidas pelo contrato.
97	a) O inventário de hardware e software deverá consolidar o ambiente, coletando e classificando os mais importantes aspectos dos dispositivos instalados (escopo deste Termo de Referência).

98	b) Através do inventário de hardware e software deverá ser possível identificar nos dispositivos a quantidade de memória instalada, a CPU, como também informações sobre as aplicações e programas instalados.
99	c) Deverá conter um relatório de monitoramento de desempenho dos componentes abaixo, pois possibilita a antecipação de tomada de decisões com relação a possíveis problemas que possam ocorrer.
100	d) Média de uso de CPU; • Média de uso de memória RAM; • Média de ocupação de disco.
101	e) Deverá possibilitar a emissão de relatórios padrão, disponibilizados via Web, contendo: • Softwares instalados; • Hardware instalado; • Equipamentos que possuem determinado software; • Equipamentos que não possuem determinados softwares; • Medição de uso de software (software que está instalado, porém não utilizado); • Informações sobre usuário que está logado no computador no momento da consulta.

2- Desktop tipo 2 – (Engenheiro – Arquiteto)

Ref. Modelo: Desktop	
PROCESSADOR	
1	O processador deverá possuir, no mínimo, 14 (quatorze) núcleos físicos, independentemente da arquitetura dos núcleos.
2	Índice mínimo de 38.000 (trinta e oito mil) pontos (sem overclock) tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: http://www.cpubenchmark.net;
3	O processador deverá suportar gerenciamento remoto fora de banda (Out-of-Band), inclusive em redes sem fio.
4	Possuir unidade de processamento neural dedicada (NPU), com capacidade para aceleração de tarefas relacionadas à inteligência artificial
5	Ter sua data de lançamento oficial igual ou posterior a janeiro de 2025
MEMÓRIA RAM	
6	64 GB de memória DDR5 4800MT/s ou superior, expansível até 128 GB através de 4 slots.
7	Implementar tecnologia Dual Channel.
ARMAZENAMENTO	
8	1 (um) Armazenamento de 1TB tecnologia NVMe M.2
PLACA-MÃE E BIOS	
9	Placa-mãe da mesma marca do fabricante, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, sendo que o nome do fabricante deverá estar serigrafado através de processo industrial no PCB, não sendo aceitas placas de livre comercialização de mercado, com no mínimo:
10	04 (quatro) Slots DIMM.
11	02 Slots PCI-Express e 1 Slot M.2
12	Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo, capturável por aplicação de inventário.
13	A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS.
14	Capacidade de habilitar e desabilitar USB através da BIOS.
15	O equipamento deve possuir dispositivo de segurança TPM 2.0 ou ISO/IEC 11885 integrado à placa mãe, devendo ser fornecida com todo software necessário ao pleno funcionamento e utilização desse dispositivo.
16	O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador.
CONTROLADORA DE VÍDEO	
17	Placa de vídeo com memoria GDDR6 minimo 8GB
18	Compatível com DirectX12.
19	Mínimo 2 (dois) DisplayPort 1.4 ou superior.
20	Consumo Máximo de Energia de 140W.
ÁUDIO	
21	Interface padrão high definition.
22	Suporte Line-out, Line-in e Mic-in. Aceito através de porta combo.
23	Deve possuir saída de som amplificada interna com alto falante integrado no gabinete.

INTERFACE DE REDE	
24	Interface de rede propiciando taxas de transferência 10/100/1000 Mb/s.
25	Em conformidade com padrões IEEE 802.1P, 802.1Q, 802.2, 802.3, 802.3ab e 802.3u.
26	Suporta os padrões de gerenciamento e alerta: WOL e PXE.
PORTAS DE COMUNICAÇÃO	
27	2 (dois) DisplayPort ou HDMI. Fornecer cabo compatível.
28	minimo de 8 (oito) portas USB, sendo, ao menos, 2 (duas) frontais. Do total de portas do equipamento, no mínimo de 4 (cinco) devem ser padrão USB 3.2 (ou superior).
GABINETE E FONTE	
29	Gabinete torre projeto tool-less, ou seja, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete, remoção de periféricos como: disco rígido, placas de expansão e unidade óptica.
30	Deve possuir slot para cadeado ou para lacre de segurança ou trava interna/externa específica, que impeçam a abertura do gabinete.
40	O gabinete deverá possuir fonte com potência compatível com os periféricos. A fonte deve possuir certificado 80Plus na categoria Platinum. Tal certificado justifica-se, pois, garante a eficiência no consumo de energia.
41	Eficiência é a relação entre a energia realmente usada pelos circuitos do computador e a energia que chega na fonte de alimentação, influenciando, portanto, a quantidade de energia desperdiçada. Dessa forma esse certificado deve garantir no mínimo 92% de eficiência a 50% de carga.
42	Esse certificado poderá ser conferido no site http://www.80plus.org
43	O gabinete deve ainda possuir alto-falante integrado com potência 1,0 W
44	O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso sem necessidade de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira.
45	ACESSORIOS Cabos de força com 3 (três) pinos padrão ABNT.
SISTEMA OPERACIONAL	
46	Sistema operacional MS Windows 11 Professional 64 bits com a versão em português - Brasil.
47	Licença Microsoft Office Home & Business PT-BR, versão 2019 ou superior, ou licença Microsoft 365 que contemple as versões para área de trabalho dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint e Outlook, em português (PT-BR), com possibilidade de utilização offline após instalação no equipamento.
TECLADO	
48	1 (um) Teclado com fio, compatível com a CPU de 104 teclas padrão ABNT-2, com dispositivo de ajuste de inclinação vertical, com conector USB.
49	O teclado ofertado do mesmo fabricante do equipamento.
MOUSE	
50	1 (um) Mouse Óptico com fio, com botão Scroll, de no mínimo 1000DPI, compatível com o CPU, com conector USB.
51	De mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.
52	Acompanha mouse pad.
53	O mouse ofertado do mesmo fabricante do equipamento.

	CERTIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
54	Os equipamentos devem estar em conformidade com o padrão Energy Star para eficiência de consumo elétrico. Serão aceitos certificados nacionais, desde que emitido por de laboratório credenciado ao INMETRO; **Justificativa:** A certificação Energy Star é um dos principais selos internacionais de eficiência energética. Seu uso garante que o equipamento consuma menos energia em operação e em modo de espera, gerando redução de custos operacionais a médio e longo prazo, além de diminuir a pegada de carbono da administração pública. A aceitação de certificações nacionais emitidas por laboratórios credenciados ao INMETRO respeita a legislação brasileira e garante isonomia e adequação técnica local.
55	O modelo do microcomputador ofertado deverá possuir certificado EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria Gold ou superior **Justificativa:** A certificação EPEAT Gold avalia critérios ambientais e de sustentabilidade durante todo o ciclo de vida do produto — desde a fabricação, uso até o descarte. Exigir esse selo no grau Gold assegura que o equipamento segue práticas rigorosas de responsabilidade ambiental, uso de materiais recicláveis, baixa toxicidade e alta eficiência energética. Além disso, alinha-se com os princípios da Agenda 2030 da ONU, às exigências de contratações sustentáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e à PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
56	Deve possuir declaração de conformidade com padrões de segurança elétrica, IEC60950/EN60950, emitida pelo fabricante, sendo este acreditado por laboratório nacional ou internacional em conformidade a ISO/IEC7050. **Justificativa:** A norma IEC/EN 60950 garante que os equipamentos eletrônicos sejam seguros para o uso, mitigando riscos de choque elétrico, superaquecimento e incêndio. A exigência protege a integridade física dos usuários e atende ao princípio da prevenção estabelecido em legislações de segurança do trabalho. O reconhecimento de laboratórios acreditados por normas ISO assegura a confiabilidade e rastreabilidade dos testes.
61	O equipamento ofertado deve estar em acordo com as normas de emissão de ruídos para ambientes de escritório, ISO 7779 e ISO 9296; **Justificativa:** Normas como a ISO 7779 e 9296 garantem que os níveis de ruído dos equipamentos estejam dentro de parâmetros adequados para uso em ambientes corporativos. Isso colabora com a ergonomia acústica e com a preservação da saúde auditiva dos usuários, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo.
62	O computador deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente; **Justificativa** A diretriz RoHS restringe o uso de substâncias perigosas como chumbo, mercúrio e cádmio nos equipamentos eletrônicos. Sua adoção evita riscos de contaminação no descarte dos produtos, reduz impactos ambientais e garante maior segurança no manuseio e manutenção dos equipamentos. Trata-se de prática amplamente adotada no mercado global.
63	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional solicitado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Compatibility Test Report, emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado; **Justificativa** A exigência de que o modelo conste no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) garante compatibilidade plena com o sistema operacional. Isso evita problemas de desempenho, travamentos ou falhas na instalação de drivers, reduzindo a necessidade de suporte técnico e aumentando a eficiência operacional da TI.
65	Deverá ser apresentado certificado indicando que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria BOARD ou LEADERSHIP. O certificado será conferido através de acesso à página http://www.dmtf.org/about/list. **Justificativa** O consórcio DMTF define padrões internacionais para gerenciamento remoto e interoperabilidade de hardware. Exigir que o fabricante seja membro nas categorias mais altas (BOARD ou LEADERSHIP) assegura comprometimento técnico com governança e inovação em gerenciamento de dispositivos, o que é fundamental para parques computacionais de médio e grande porte, principalmente em estruturas públicas.

66	A fabricante dos equipamentos deverá possuir o certificado OHSAS 18001 (ISO 45001), para garantia de conformidade com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO), que visa proteger e assegurar que os colaboradores de uma organização tenham um ambiente de trabalho saudável e seguro **Justificativa** O certificado ISO 45001 comprova que a fabricante segue um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), garantindo condições seguras de trabalho para seus funcionários. Isso demonstra responsabilidade social corporativa e compromisso com os direitos trabalhistas, refletindo diretamente na ética e integridade das cadeias de suprimento públicas.
67	O fabricante do equipamento deverá ser CSR Gold na ecoVadis (plataforma de classificação de sustentabilidade para cadeias de suprimento). **Justificativa** A EcoVadis avalia práticas de sustentabilidade e responsabilidade social de empresas com base em critérios como meio ambiente, ética e direitos humanos. A classificação CSR Gold assegura que a empresa adota práticas sustentáveis, o que está em alinhamento com os critérios de compras públicas sustentáveis, previstos em normativas como a IN SEGES/ME nº 1/2019.
68	O fabricante dos equipamentos deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática), garantindo, assim, estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informação ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização da qual trata a Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA. **Justificativa** Esse cadastro é obrigatório para fabricantes de produtos eletrônicos no Brasil, conforme a Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA. Exigir esse registro assegura que o fornecedor está em conformidade com a legislação ambiental brasileira, especialmente no que tange à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos e ao controle da poluição industrial.
69	O monitor e o microcomputador devem possuir certificação de sustentabilidade para produtos de TI, que atendem aos requisitos da ISO 14024 comprovado através do site: https://tcocertified.com/product-finder **Justificativa** A certificação TCO Certified é baseada na ISO 14024 e atesta que o produto atende aos mais altos padrões de sustentabilidade em aspectos ambientais, sociais e ergonômicos. Sua exigência complementa o EPEAT e o RoHS, trazendo uma visão mais ampla e independente da sustentabilidade do produto — do design ao descarte.
70	Todos os drivers do equipamento deverão ser homologados pela Microsoft com pacotes disponíveis para funcionamento no Microsoft Configuration Manager (SCCM), com comprovação através do site oficial da Microsoft disponível atualmente no endereço eletrônico: https://learn.microsoft.com/en-us/mem/configmgr/sum/deploy-use/third-party-software-update-catalogs ; **Justificativa** A homologação de drivers para uso com o Microsoft Configuration Manager (SCCM) é essencial para garantir implantação e gerenciamento centralizado de equipamentos em larga escala, o que é comum em órgãos públicos. Isso reduz tempo de setup, falhas de compatibilidade e custos com suporte técnico, permitindo maior governança de TI
MONITORES	
71	1 (um) Monitor de Vídeo Colorido com 1 (um) conector DisplayPort, 1 (um) HDMI, TFT matriz ativa (LCD ou LED) de no mínimo 23.8 polegadas, com dot-pich de 0,30 mm no máximo, não entrelaçado.
72	4(quatro) Portas USB Type-A
73	Base removível, inclinável e ajuste de altura.
74	Monitor de ver ser do mesmo fabricante do microcomputador.
WEBCAM	
75	Resolução de tela 1080p 30fps, USB Compatibilidade com Windows.
SOFTWARE DE GESTÃO	
76	Software de gestão através de portal WEB.

77	Emissão de Relatórios de Hardware através de portal WEB.
78	O software de gestão é um sistema, acessível a partir da Web, que provê a gestão dos recursos de TI, os quais contemplam equipamentos, softwares e ferramentas que permitem a gerência, maior disponibilidade e segurança do ambiente corporativo TI (cliente/servidor).
79	Os recursos que esse software de gestão deve oferecer são: Deverá fornecer inventário de hardware e software de todas as máquinas fornecidas pelo contrato.
80	a) O inventário de hardware e software deverá consolidar o ambiente, coletando e classificando os mais importantes aspectos dos dispositivos instalados (escopo deste Termo de Referência).
81	b) Através do inventário de hardware e software deverá ser possível identificar nos dispositivos a quantidade de memória instalada, a CPU, como também informações sobre as aplicações e programas instalados.
82	c) Deverá conter um relatório de monitoramento de desempenho dos componentes abaixo, pois possibilita a antecipação de tomada de decisões com relação a possíveis problemas que possam ocorrer.
83	d) Média de uso de CPU; • Média de uso de memória RAM; • Média de ocupação de disco.
84	e) Deverá possibilitar a emissão de relatórios padrão, disponibilizados via Web, contendo: • Softwares instalados; • Hardware instalado; • Equipamentos que possuem determinado software; • Equipamentos que não possuem determinados softwares; • Medição de uso de software (software que está instalado, porém não utilizado); • Informações sobre usuário que está logado no computador no momento da consulta.

3- Notebook Corporativo

Ref.	Modelo: Notebook
	PROCESSADOR
1	O processador deverá possuir, no mínimo, 6 (Seis) núcleos físicos, independentemente da arquitetura dos núcleos.
2	Processador com índice mínimo 16.000 (dezesseis mil) pontos (sem overclock) tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: http://www.cpubenchmark.net
3	O processador deverá suportar gerenciamento remoto fora de banda (Out-of-Band), inclusive em redes sem fio.
4	Compatibilidade com Frameworks de Inteligência Artificial (IA)
5	Possuir unidade de processamento neural dedicada (NPU), com capacidade para aceleração de tarefas relacionadas à inteligência artificial (IA), como processamento de redes neurais e aprendizado de máquina.
6	Processador disponibilizado no mercado a partir do segundo semestre de 2023
	MEMÓRIA RAM
7	No mínimo 16 (Dezesseis) Gigabytes de memória DDR5 4800 MT/s ou superior.
	ARMAZENAMENTO
8	01(um) disco SSD de capacidade mínima de 512 Gigabytes.
	PLACA-MÃE E BIOS
9	Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, vedado soluções em regime OEM ou customizações de nomes, marcas ou inicialização;
10	As atualizações da BIOS, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;
11	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
12	Ter suporte a tecnologia dual channel para gerenciamento da memória RAM;
13	A placa mãe deverá possuir o número de série e modelo do equipamento registrado na BIOS;
14	A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede;
15	Deverá possuir integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, não sendo aceito solução em slot;
16	Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS ou acessada pelo menu de boot do equipamento ou alternativamente por sistema bootavel, independe de Sistema Operacional;
17	BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado e em conformidade com a especificação UEFI 2.1, comprovada através do site http://www.uefi.org constante na categoria PROMOTERS.
	CONTROLADORA DE VÍDEO
18	Placa de vídeo integrada com alocação dinâmica mínima de 512MB de memória.
19	Compatibilidade com Microsoft DirectX 12.
	ÁUDIO
20	Alto-falantes estéreos internos integrados.
21	Microfone integrado.
	INTERFACE DE REDE
22	01 (uma) interface RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000).
23	01 (uma) Interface Wireless padrão WiFi 6 (802.11ax).
24	A rede sem fio deverá estar integrada e embutida na unidade principal.
25	Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo.
26	Deverá possuir certificação da ANATEL.
	PORTAS DE COMUNICAÇÃO
27	No mínimo 3(três) portas USB's.
28	RJ45 com tomada fêmea no computador.
29	Entrada DC-in ou USB-C
30	01 (uma) porta VGA ou adaptador para o VGA, 01 (uma) porta HDMI 1.4, 01 (uma) porta de entrada/saída de áudio (podendo ser do tipo combo).

	GABINETE E FONTE
31	O equipamento deverá possuir o peso máximo de 1,6kg, já inclusa a bateria.
32	O notebook deverá ter uma fenda apropriada para conectar um cabo de aço de segurança (security cable slot).
	SISTEMA OPERACIONAL
33	Sistema operacional MS Windows 11 Professional 64 bits com a versão em português - Brasil.
34	Licença Microsoft Office Home & Business PT-BR, versão 2019 ou superior, ou licença Microsoft 365 que contemple as versões para área de trabalho dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint e Outlook, em português (PT-BR), com possibilidade de utilização offline após instalação no equipamento.
	TECLADO
35	Padrão ABNT2.
36	Touchpad com no mínimo 2 botões, resistente a derramamento de líquidos.
	MOUSE
37	01 (um) Mouse Óptico com fio, com botão Scroll, de no mínimo 3000DPI, compatível com o CPU, com conector USB.
38	De mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.
39	O mouse ofertado do mesmo fabricante do equipamento.
40	A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento.
	CERTIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
41	Os equipamentos devem estar em conformidade com o padrão Energy Star para eficiência de consumo elétrico. Serão aceitos certificados nacionais, desde que emitido por de laboratório credenciado ao INMETRO; **Justificativa:** A certificação Energy Star é um dos principais selos internacionais de eficiência energética. Seu uso garante que o equipamento consuma menos energia em operação e em modo de espera, gerando redução de custos operacionais a médio e longo prazo, além de diminuir a pegada de carbono da administração pública. A aceitação de certificações nacionais emitidas por laboratórios credenciados ao INMETRO respeita a legislação brasileira e garante isonomia e adequação técnica local.
42	O modelo do microcomputador ofertado deverá possuir certificado EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria Gold ou superior **Justificativa:** A certificação EPEAT Gold avalia critérios ambientais e de sustentabilidade durante todo o ciclo de vida do produto — desde a fabricação, uso até o descarte. Exigir esse selo no grau Gold assegura que o equipamento segue práticas rigorosas de responsabilidade ambiental, uso de materiais recicláveis, baixa toxicidade e alta eficiência energética. Além disso, alinha-se com os princípios da Agenda 2030 da ONU, às exigências de contratações sustentáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e à PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
43	Deve possuir declaração de conformidade com padrões de segurança elétrica, IEC60950/EN60950, emitida pelo fabricante, sendo este acreditado por laboratório nacional ou internacional em conformidade a ISO/IEC7050. **Justificativa:** A norma IEC/EN 60950 garante que os equipamentos eletrônicos sejam seguros para o uso, mitigando riscos de choque elétrico, superaquecimento e incêndio. A exigência protege a integridade física dos usuários e atende ao princípio da prevenção estabelecido em legislações de segurança do trabalho. O reconhecimento de laboratórios acreditados por normas ISO assegura a confiabilidade e rastreabilidade dos testes.
44	O equipamento ofertado deve estar em acordo com as normas de emissão de ruídos para ambientes de escritório, ISO 7779 e ISO 9296; **Justificativa:** Normas como a ISO 7779 e 9296 garantem que os níveis de ruído dos equipamentos estejam dentro de parâmetros adequados para uso em ambientes corporativos. Isso colabora com a ergonomia acústica e com a preservação da saúde auditiva dos usuários, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo.
45	O computador deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente; **Justificativa** A diretriz RoHS restringe o uso de substâncias perigosas como chumbo, mercúrio e cádmio nos equipamentos eletrônicos. Sua adoção evita riscos de contaminação no descarte dos produtos, reduz impactos ambientais e garante maior segurança no manuseio e manutenção dos equipamentos. Trata-se de prática amplamente adotada no mercado global.

46	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional solicitado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Compatibility Test Report, emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado; **Justificativa** A exigência de que o modelo conste no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) garante compatibilidade plena com o sistema operacional. Isso evita problemas de desempenho, travamentos ou falhas na instalação de drivers, reduzindo a necessidade de suporte técnico e aumentando a eficiência operacional da TI.
47	Deverá ser apresentado certificado indicando que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria BOARD ou LEADERSHIP. O certificado será conferido através de acesso à página http://www.dmtf.org/about/list. **Justificativa** O consórcio DMTF define padrões internacionais para gerenciamento remoto e interoperabilidade de hardware. Exigir que o fabricante seja membro nas categorias mais altas (BOARD ou LEADERSHIP) assegura comprometimento técnico com governança e inovação em gerenciamento de dispositivos, o que é fundamental para parques computacionais de médio e grande porte, principalmente em estruturas públicas.
48	A fabricante dos equipamentos deverá possuir o certificado OHSAS 18001 (ISO 45001), para garantia de conformidade com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO), que visa proteger e assegurar que os colaboradores de uma organização tenham um ambiente de trabalho saudável e seguro **Justificativa** O certificado ISO 45001 comprova que a fabricante segue um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), garantindo condições seguras de trabalho para seus funcionários. Isso demonstra responsabilidade social corporativa e compromisso com os direitos trabalhistas, refletindo diretamente na ética e integridade das cadeias de suprimento públicas.
49	O fabricante do equipamento deverá ser CSR Gold na ecoVadis (plataforma de classificação de sustentabilidade para cadeias de suprimento). **Justificativa** A EcoVadis avalia práticas de sustentabilidade e responsabilidade social de empresas com base em critérios como meio ambiente, ética e direitos humanos. A classificação CSR Gold assegura que a empresa adota práticas sustentáveis, o que está em alinhamento com os critérios de compras públicas sustentáveis, previstos em normativas como a IN SEGES/ME nº 1/2019.
50	O fabricante dos equipamentos deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática), garantindo, assim, estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informação ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização da qual trata a Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA. **Justificativa** Esse cadastro é obrigatório para fabricantes de produtos eletrônicos no Brasil, conforme a Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA. Exigir esse registro assegura que o fornecedor está em conformidade com a legislação ambiental brasileira, especialmente no que tange à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos e ao controle da poluição industrial.
51	O monitor e o microcomputador devem possuir certificação de sustentabilidade para produtos de TI, que atendem aos requisitos da ISO 14024 comprovado através do site: https://tcocertified.com/product-finder **Justificativa** A certificação TCO Certified é baseada na ISO 14024 e atesta que o produto atende aos mais altos padrões de sustentabilidade em aspectos ambientais, sociais e ergonômicos. Sua exigência complementa o EPEAT e o RoHS, trazendo uma visão mais ampla e independente da sustentabilidade do produto — do design ao descarte.
52	Todos os drivers do equipamento deverão ser homologados pela Microsoft com pacotes disponíveis para funcionamento no Microsoft Configuration Manager (SCCM), com comprovação através do site oficial da Microsoft disponível atualmente no endereço eletrônico: https://learn.microsoft.com/en-us/mem/configmgr/sum/deploy-use/third-party-software-update-catalogs ; **Justificativa** A homologação de drivers para uso com o Microsoft Configuration Manager (SCCM) é essencial para garantir implantação e gerenciamento centralizado de equipamentos em larga escala, o que é comum em órgãos públicos. Isso reduz tempo de setup, falhas de compatibilidade e custos com suporte técnico, permitindo maior governança de TI

	TELA
53	Tela com tamanho mínimo 14.
54	Tratamento de superfície antirreflexivo.
55	Padrão Wide com resolução mínima de 1920X1080 (Full HD).
	BATERIA
56	Bateria integrada de no mínimo 45Wh.
57	Acompanhado de carregador de bateria bivolt - 110/240 V de 50/60hz.
58	A bateria do equipamento deverá ter garantia durante os 3 anos primeiros anos do contrato contra defeitos de fabricação e perda de eficiência de carga.
	WEBCAM
59	Interna e integrada -- Webcam com no mínimo 720p.
	ACESSÓRIOS
60	O notebook deverá ser fornecido com cabo de aço de segurança com cadeado de segredo numérico ou chave. No caso de cadeado com segredo, todos deverão ser entregues inicialmente com o mesmo segredo.
61	01 (um) Suporte ergonômico ajustável e dobrável para cada Notebook. Conformidade Normativa: O produto deve possuir Laudo Ergonômico emitido por profissional qualificado, atestando conformidade com a Norma Regulamentadora NR17 (Ergonomia) do Ministério do Trabalho e Previdência. Regulagem de Altura: Mínimo de 05 (cinco) níveis de ajuste, permitindo elevação da tela de forma a não inclinar o pescoço do usuário (aprox. 4 a 15 cm de elevação na parte traseira). Material: Estrutura em alumínio, aço cromado ou polímero de alta resistência (plástico de engenharia).
62	01 (um) Mochila ergonômica para cada Notebook, uso executivo/corporativo. Capacidade: Compatível com notebooks de até 15.6 polegadas (ou especificar 17" se necessário). Material: Nylon de alta resistência (tipo 1680D ou similar) ou poliéster premium. Cor: Predominantemente preta ou cinza escuro. Dimensões Aproximadas: 30cm (largura) x 45cm (altura) x 15cm (profundidade).
	SOFTWARE DE GESTÃO
63	Software de gestão através de portal WEB.
64	Emissão de Relatórios de Hardware através de portal WEB.
65	O software de gestão é um sistema, acessível a partir da Web, que provê a gestão dos recursos de TI, os quais contemplam equipamentos, softwares e ferramentas que permitem a gerência, maior disponibilidade e segurança do ambiente corporativo TI (cliente/servidor).
66	Os recursos que esse software de gestão deve oferecer são: Deverá fornecer inventário de hardware e software de todas as máquinas fornecidas pelo contrato.
67	a) O inventário de hardware e software deverá consolidar o ambiente, coletando e classificando os mais importantes aspectos dos dispositivos instalados (escopo deste Termo de Referência).
68	b) Através do inventário de hardware e software deverá ser possível identificar nos dispositivos a quantidade de memória instalada, a CPU, como também informações sobre as aplicações e programas instalados.
69	c) Deverá conter um relatório de monitoramento de desempenho dos componentes abaixo, pois possibilita a antecipação de tomada de decisões com relação a possíveis problemas que possam ocorrer.
70	d) Média de uso de CPU; • Média de uso de memória RAM; • Média de ocupação de disco.
71	e) Deverá possibilitar a emissão de relatórios padrão, disponibilizados via Web, contendo: • Softwares instalados; • Hardware instalado; • Equipamentos que possuem determinado software; • Equipamentos que não possuem determinados softwares; • Medição de uso de software (software que está instalado, porém não utilizado); • Informações sobre usuário que está logado no computador no momento da consulta.

4- Monitor Extra

Ref.	Modelo: Monitor Extra
1	Certificações exigidas
2	Formato padrão widescreen.
3	Resolução gráfica minima suportada de 1920 x 1080 pixels a 60Hz.
4	Tempo de resposta no máximo de 6 milissegundos.
5	Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático.
6	Brilho de no mínimo 250 cd/m2.
7	Relação de Contraste típico de no mínimo 1000:1.
8	Funções OSD (On Screen Display) para ajuste de brilho, contraste, posição horizontalvertical, linguagem, regulagem de cor. j);
9	Base do monitor com ajuste de inclinação, ajuste de altura, pivô de rotação.
10	01 conector de sinal analógico DB15 VGA e 01 conector de sinal digital Display Port ou HDMI.
11	Fonte de alimentação do monitor de vídeo com ajuste automático, suportando faixa de tensão de 100VAC a 240VAC, a 50 ou 60Hz.
12	Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002.
13	Deverá ser fornecido 01 cabo de vídeo compatível com a controladora do Desktop.
14	O monitor deverá, externamente, possuir botões para ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicadores visuais para informar os estados de ligado, espera e desligado.
15	Em conformidade com a norma TCO'07, Energy Star 8.0 e registrado no EPEAT(Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Silver ou Superior comprovado no site www.epeat.net.
16	Deverá ser do mesmo fabricante da CPU, aceito em regime OEM e possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO III - IMPLANTAÇÃO INICIAL - Relação de Locais, Equipamentos e Especificações

LOCAL	Desktop tipo 1	Desktop tipo 2	Notebook	Monitor Adicional
SEDE	468	40	50	508
ARAÇATUBA (ALTA NOROESTE)	12	0	0	12
ARARAQUARA	10	0	0	10
AVARE	12	0	0	12
BARRETOS	10	0	0	10
BOTUCATU	9	0	0	9
CAMPINAS	12	0	0	12
DRACENA (ALTA PAULISTA)	9	0	0	9
FERNANDOPOLIS	10	0	0	10
FRANCA	9	0	0	9
GUARULHOS (GRANDE SÃO PAULO NORTE)	10	0	0	10
ITAPEVA	8	0	0	8
MARILIA	12	0	0	12
MOGI DAS CRUZES (GRANDE SÃO PAULO LESTE)	11	0	0	11
OSASCO (GRANDE SÃO PAULO OESTE)	9	0	0	9
PIRACICABA	8	0	0	8
PRESIDENTE PRUDENTE (ALTA SOROCABANA)	9	0	0	9
SANTO ANDRÉ (GRANDE SÃO PAULO ABC)	10	0	0	10
SANTOS (BAIXADA SANTISTA)	10	0	0	10
SÃO JOÃO DA BOA VISTA (MOGIANA)	8	0	0	8
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (VALE DO PARAÍBA)	12	0	0	12
SOROCABA	12	0	0	12
TOTAL	**680**	**40**	**50**	**720**

Quantitativo inicial:

- 680 Desktops Tipo 1
- 40 Desktops Tipo 2
- 50 Notebooks
- 720 Monitores adicionais

ESP - SUBSECRETARIA D GESTAO COORPORATIVA

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 012.00004399/2026-51

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do modelo vigente de locação de equipamentos de informática, aliada à ampliação do parque computacional do órgão, em decorrência da expansão das atividades institucionais, do aumento do quadro de colaboradores e da crescente dependência de recursos tecnológicos para a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade. A eventual interrupção ou insuficiência desses serviços comprometeria diretamente a capacidade operacional das unidades administrativas e finalísticas.

2.2. O modelo atualmente adotado demonstrou-se adequado e eficaz ao longo de sua execução, garantindo níveis satisfatórios de disponibilidade, padronização tecnológica, suporte técnico e previsibilidade orçamentária. Não obstante, o surgimento de novas demandas institucionais, somado à necessidade de substituição gradual de equipamentos ao final de seu ciclo de vida útil, impõe a ampliação quantitativa da solução, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a degradação do ambiente computacional.

2.3. A contratação no regime de outsourcing de equipamentos de informática, contemplando o fornecimento de equipamentos novos em regime de locação, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão do parque tecnológico, mostra-se aderente às boas práticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Tal modelo transfere ao fornecedor os riscos inerentes à obsolescência tecnológica, falhas de hardware e indisponibilidade dos ativos, assegurando níveis adequados de desempenho, disponibilidade e confiabilidade aos usuários.

2.4. Ademais, a ampliação do dimensionamento contratual possibilita a obtenção de economias de escala, maior padronização do ambiente tecnológico e incremento na eficiência da gestão dos ativos de TIC, com a consequente redução de custos indiretos relacionados à aquisição, armazenamento, manutenção e descarte de equipamentos. Essa abordagem contribui para a sustentabilidade administrativa, financeira e ambiental da solução.

2.5. Por fim, a continuidade do modelo de contratação, com a devida ampliação de seu dimensionamento, encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes de governança de TIC, assegurando a manutenção da capacidade operacional do órgão, o adequado suporte aos usuários e a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços públicos à sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Manutenção de TI	Douglas Pereira Santos

4. Necessidades de Negócio

4.1. A contratação da solução de outsourcing de estações de trabalho tem por objetivo atender às necessidades de negócio relacionadas à manutenção da capacidade operacional do órgão, assegurando que servidores e colaboradores disponham de

recursos computacionais adequados à execução de atividades administrativas e finalísticas. A disponibilidade contínua dessas estações constitui elemento crítico para o funcionamento regular das unidades organizacionais e para o atendimento às demandas institucionais e da sociedade.

4.2. A ampliação da solução decorre, sobretudo, do aumento do número de usuários, da expansão e reorganização das unidades administrativas, bem como da necessidade de substituição gradual de equipamentos obsoletos, que não mais atendem aos requisitos mínimos de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com os sistemas corporativos adotados pelo órgão. Tais fatores tornam imprescindível a expansão planejada do parque de TIC, em consonância com as demandas efetivas do negócio.

4.3. Destaca-se, ainda, a necessidade de promover a padronização tecnológica do ambiente de trabalho, com vistas à redução da heterogeneidade de equipamentos, à simplificação das atividades de suporte técnico, ao aumento da produtividade dos usuários e à mitigação de riscos operacionais decorrentes de falhas recorrentes, indisponibilidade de ativos ou incompatibilidades tecnológicas. A solução deverá assegurar um ambiente homogêneo, atualizado e plenamente compatível com as ferramentas institucionais.

4.4. A contratação também visa garantir maior previsibilidade orçamentária e eficiência na alocação de recursos públicos, ao substituir investimentos pontuais em aquisição de bens por um modelo de prestação de serviços continuados, com custos distribuídos ao longo do tempo e vinculados a níveis de serviço previamente estabelecidos. Tal abordagem contribui para a sustentabilidade financeira da gestão de TIC e para o fortalecimento da governança dos recursos tecnológicos.

4.5. Por fim, a adoção da solução de outsourcing, com a devida ampliação de seu escopo, atende à necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a mitigação de riscos operacionais e o suporte à evolução institucional, permitindo que o órgão concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, enquanto a gestão do ciclo de vida dos equipamentos e a prestação de suporte técnico especializado permanecem sob responsabilidade da contratada.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A solução de TIC a ser contratada deverá estar plenamente aderente ao ambiente tecnológico existente no órgão, observando os padrões, arquiteturas, políticas e diretrizes estabelecidos pela área de Tecnologia da Informação. A contratação deverá assegurar compatibilidade com os sistemas operacionais corporativos, serviços de diretório, políticas de rede, mecanismos de autenticação e demais componentes da infraestrutura já implantada, de modo a garantir integração transparente e operação estável.

5.2. Constitui requisito tecnológico essencial que os equipamentos fornecidos apresentem capacidade de processamento, memória e armazenamento compatíveis com as aplicações institucionais atuais e prospectivas, suportando sistemas corporativos, ferramentas de produtividade, soluções de colaboração, aplicações web e demais recursos necessários ao desempenho das atividades administrativas e finalísticas. A solução deverá contemplar, ainda, requisitos de escalabilidade, de forma a permitir a expansão do parque computacional sem comprometimento do desempenho.

5.3. A contratação deverá observar as boas práticas de segurança da informação, contemplando mecanismos de proteção lógica, suporte à aplicação de políticas corporativas de segurança, atualização de firmware e gestão de vulnerabilidades. Os equipamentos e softwares associados deverão possibilitar a implementação de controles de acesso, rastreabilidade, inventário e monitoramento, em conformidade com as normas internas e com a legislação vigente aplicável à proteção da informação.

5.4. Destaca-se, ainda, a necessidade de disponibilização de ferramentas de gerenciamento centralizado do parque computacional, capazes de prover inventário automatizado, monitoramento do estado dos ativos, controle de configuração, geração de relatórios gerenciais e suporte a intervenções remotas devidamente autorizadas. Tais funcionalidades são essenciais para assegurar eficiência operacional, rastreabilidade dos ativos e apoio à tomada de decisão pela área de TIC.

5.5. Por fim, a solução tecnológica deverá estar alinhada às diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e atualização tecnológica contínua, evitando a permanência de equipamentos obsoletos no ambiente do órgão. A adequada gestão do ciclo de vida dos ativos, incluindo substituições programadas e manutenção preventiva, constitui condição indispensável para assegurar a continuidade dos serviços, a mitigação de riscos operacionais e a efetiva governança da infraestrutura de TIC.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. A solução de TIC a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades de negócio do órgão, assegurando a disponibilização contínua de estações de trabalho em regime de outsourcing, com fornecimento de equipamentos novos, em

perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as atividades administrativas e finalísticas desempenhadas pelos usuários. Os requisitos estabelecidos nesta seção são considerados necessários e suficientes para garantir a adequação técnica, operacional e econômica da contratação.

6.2. No que se refere aos requisitos internos de natureza funcional, a solução deverá contemplar a locação de desktops, mini-desktops, notebooks e monitores, abrangendo os serviços de instalação e configuração inicial — incluindo a realização de backup e migração do perfil de usuário dos equipamentos atualmente em uso —, bem como a integração ao ambiente tecnológico do órgão, a execução de manutenção preventiva e corretiva, a prestação de suporte técnico aos usuários e a substituição de equipamentos defeituosos ou indisponíveis, de forma a assegurar a continuidade das atividades institucionais e a adequada ampliação do parque computacional existente.

6.3. Quanto aos requisitos internos de natureza não funcional, a solução deverá assegurar níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e desempenho dos equipamentos ao longo de toda a vigência contratual. Deverá, ainda, possibilitar a aplicação das políticas internas de segurança da informação, abrangendo controle de acesso, inventário de ativos, monitoramento, atualização de firmware e mitigação de vulnerabilidades, bem como atender a critérios de usabilidade, ergonomia, acessibilidade e eficiência energética.

6.4. A solução deverá contemplar ferramentas de gerenciamento centralizado do parque de estações de trabalho, possibilitando o inventário automatizado dos ativos, o acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos, a geração de relatórios gerenciais e o suporte a intervenções remotas devidamente autorizadas. Tais requisitos são indispensáveis para a adequada governança da infraestrutura de TIC e para o efetivo controle operacional da ampliação pretendida.

6.5. No que tange aos requisitos externos, a contratação deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável às contratações de soluções de TIC, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e suas atualizações, bem como os normativos estaduais e os instrumentos de planejamento institucional pertinentes. Deverão ser observados, quando aplicáveis, os padrões e modelos de governo, tais como ePING, eMAG, ePWG, ICP-Brasil e e-ARQ Brasil, além das normas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. O levantamento quantitativo foi realizado com base em informações formais encaminhadas pelo CRHGP (Recursos Humanos), contemplando servidores efetivos, estagiários e colaboradores terceirizados, bem como a previsão de novas contratações para o exercício de 2026 e a expectativa de realização de concurso público no horizonte de até 2 (dois) anos.

Definição de Parque Desktop e Notebooks				
LOCAL	**Desktop tipo 1**	**Desktop tipo 2**	**Notebook**	**Monitor Adicional**
SEDS	470	40	100	510
DRADS CAPITAL	11	0	4	11
Grande São Paulo Norte, em Guarulhos	12	0	5	12
Grande São Paulo Sul, em Santo André	12	0	5	12
Grande SP Leste, em Mogi das Cruzes	16	0	4	16

Grande São Paulo Oeste, em Osasco	12	0	5	12
DRADS Sorocaba	15	0	5	15
DRADS Campinas	15	0	4	15
DRADS Ribeirão Preto	0	0	0	0
DRADS Bauru	0	0	0	0
São José do Rio Preto	0	0	3	0
Alta Noroeste, em Araçatuba	12	0	5	12
Alta Sorocabana Presidente Prudente	10	0	2	10
Marília	12	0	4	12
Barretos	12	0	4	12
Franca	12	0	4	12
Araraquara	13	0	4	13
Piracicaba	12	0	3	12
Botucatu	12	0	5	12
Fernandópolis	13	0	4	13
Avaré	15	0	4	15
Vale do Paraíba, em S. José dos Campos	16	0	5	16
Baixada Santista, em Santos	11	0	4	11
Vale do Ribeira, em Registro	12	0	4	12
Itapeva	10	0	4	10
Mogiana, em São João da Boa Vista	12	0	4	12

Alta Paulista, em Dracena	13	0	5	13
TOTAL	**760**	**40**	**200**	**800**

7.2. Considerando as projeções institucionais, foi adotada estimativa de crescimento de 30% do parque tecnológico, ampliando o quantitativo de 800 para 1.040 equipamentos, de forma preventiva, a fim de garantir a continuidade operacional, evitar insuficiência contratual e reduzir necessidade de aditivos quantitativos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATMAT/CATSER	UF	Quantidade
1	Desktop Tipo I	22888	unidade	1000
2	Desktop Tipo II	22888	unidade	40
3	Notebook Tipo I	22888	unidade	200
4	Monitor Tipo I	22888	unidade	1240

8. Levantamento de soluções

8.1. Para o atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis aptas a prover estações de trabalho aos usuários do órgão, considerando experiências de outros órgãos da Administração Pública, alternativas disponíveis no mercado, modelos de contratação e aderência às diretrizes de governança de TIC.

8.2. No âmbito das alternativas de mercado, foram identificadas e analisadas as seguintes possibilidades para atendimento da necessidade institucional:
(i) aquisição direta de equipamentos pela Administração, com manutenção realizada internamente ou mediante contratação específica;
(ii) contratação de serviços de outsourcing de estações de trabalho, contemplando o fornecimento integrado de equipamentos, manutenção, suporte técnico, substituição de ativos e gestão do parque computacional;
(iii) contratação segregada, com locação ou aquisição dos equipamentos dissociada da prestação dos serviços de manutenção, suporte e gestão; e
(iv) manutenção do modelo atualmente vigente, mediante ampliação quantitativa da solução atualmente contratada.

8.3. As alternativas foram avaliadas sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando fatores relacionados à continuidade dos serviços, governança contratual, gestão de riscos, eficiência operacional, padronização tecnológica, eficiência da fiscalização contratual, economicidade e aderência às diretrizes de governança de TIC adotadas pela Administração.

8.4. No que se refere à utilização de soluções públicas, plataformas governamentais compartilhadas ou softwares públicos brasileiros, verificou-se que tais alternativas não se mostram aptas ao atendimento da presente necessidade, tendo em vista que o objeto da contratação consiste predominantemente na disponibilização de infraestrutura física de TIC, compreendendo estações de trabalho, monitores e serviços associados de suporte, manutenção e gestão do parque computacional. Não foram identificadas soluções públicas capazes de suprir, de forma integrada, os requisitos operacionais, tecnológicos e de suporte necessários à continuidade e expansão do ambiente computacional do órgão.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. A análise comparativa de soluções considerou as alternativas técnica e funcionalmente aptas ao atendimento da necessidade institucional, avaliando-se aspectos relacionados à economicidade, eficiência operacional, governança contratual, mitigação de riscos, capacidade de expansão do parque computacional, padronização tecnológica e continuidade dos serviços.

9.2. A alternativa de aquisição direta de equipamentos pela Administração apresenta limitações relevantes sob os aspectos operacional e econômico, especialmente em razão da necessidade de realização de investimentos iniciais elevados, ampliação da estrutura interna para execução de manutenção e suporte, maior complexidade na gestão do ciclo de vida dos ativos e maior exposição aos riscos de obsolescência tecnológica. Além disso, tal modelo implica aumento de custos indiretos relacionados ao armazenamento, controle patrimonial, logística de substituição e descarte de equipamentos.

9.3. A alternativa de contratação segregada, com dissociação entre o fornecimento dos equipamentos e os serviços de suporte, manutenção e gestão, embora juridicamente possível, mostrou-se menos vantajosa sob a perspectiva operacional e administrativa. Esse modelo implica a coexistência de múltiplos fornecedores com responsabilidades distintas, aumentando significativamente a complexidade da gestão contratual, a dificuldade de definição de responsabilidades em caso de falhas, o risco de conflitos operacionais e a possibilidade de descontinuidade dos serviços. Adicionalmente, a fragmentação contratual reduz a eficiência da fiscalização, dificulta a padronização tecnológica e eleva os custos administrativos associados ao gerenciamento de múltiplos contratos.

9.4. A manutenção do modelo atualmente vigente, mediante ampliação quantitativa da solução atualmente contratada, também foi avaliada. Contudo, verificou-se que a solução atualmente adotada apresenta limitações relacionadas à forma de remuneração contratual e à flexibilidade operacional, não atendendo integralmente às necessidades prospectivas da Administração quanto à expansão planejada do parque computacional, modernização tecnológica e adequação do modelo de gestão dos ativos de TIC.

9.5. A contratação integrada de serviços de outsourcing de estações de trabalho mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, ao reunir em um único instrumento contratual o fornecimento dos equipamentos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de ativos e gestão do parque computacional. O modelo proporciona maior padronização tecnológica, redução de riscos operacionais, simplificação da gestão contratual, maior eficiência na fiscalização e melhor controle dos níveis de serviço. Além disso, transfere ao contratado os riscos relacionados à obsolescência tecnológica e à indisponibilidade dos equipamentos, assegurando maior continuidade operacional e previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Durante o levantamento e a análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, foi considerada a aquisição direta de estações de trabalho, com a subsequente gestão do ciclo de vida dos equipamentos pelo próprio órgão, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituições e descarte. Tal alternativa foi considerada inviável em razão da elevada complexidade operacional, da necessidade de ampliação da estrutura interna de TIC e do aumento dos riscos associados à obsolescência tecnológica e à indisponibilidade dos ativos.

10.2. Também foi avaliada a possibilidade de contratação fragmentada, mediante separação entre o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e gestão do parque computacional. Embora tecnicamente possível, a alternativa foi considerada inadequada e economicamente menos vantajosa, em razão do aumento da complexidade administrativa e operacional decorrente da necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos e fornecedores. Verificou-se, ainda, maior risco de conflitos relacionados à atribuição de responsabilidades em situações de falha ou indisponibilidade, bem como impactos negativos na eficiência da fiscalização contratual, na padronização tecnológica do ambiente e na continuidade dos serviços. Diante desses fatores, concluiu-se que a contratação integrada da solução apresenta melhor relação custo-benefício e maior aderência às necessidades institucionais da Administração.

10.3. Foi considerada, ainda, a utilização de softwares públicos ou de soluções governamentais compartilhadas, tendo sido tal alternativa analisada e considerada inviável para o atendimento da presente necessidade, uma vez que tais soluções não contemplam o fornecimento de infraestrutura física de TIC, tampouco substituem a necessidade de disponibilização, manutenção e gestão de estações de trabalho destinadas aos usuários do órgão.

10.4. Diante dos fatores expostos, as soluções acima descritas foram registradas como inviáveis no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), nos termos do § 1º do art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019. Assim, permanece como solução viável a contratação de serviços de outsourcing de estações de trabalho.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise comparativa de custos foi realizada com base no conceito de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), considerando exclusivamente as soluções técnica e funcionalmente viáveis identificadas neste Estudo Técnico Preliminar. O TCO compreende todos os custos diretos e indiretos associados ao ciclo de vida da solução, desde sua disponibilização inicial até o término da vigência contratual, permitindo uma avaliação econômica mais precisa e aderente às características da contratação.

11.2. Para fins comparativos, foram consideradas as seguintes soluções viáveis: (i) contratação de serviços de outsourcing de estações de trabalho; e (ii) locação de computadores nos moldes do contrato vigente, com ampliação do quantitativo. Em ambas as alternativas, foram considerados os custos relacionados à locação dos equipamentos, aos serviços de instalação e configuração, à manutenção preventiva e corretiva, ao suporte técnico, à substituição de equipamentos defeituosos, à gestão do parque computacional e aos demais serviços necessários à plena operacionalização da solução.

11.3. No cálculo do TCO, foram considerados, em caráter estimativo e comparativo, os seguintes componentes de custo: valores periódicos de locação dos equipamentos; custos incorporados de manutenção e suporte; custos relacionados à substituição tecnológica ao longo do ciclo de vida; e custos indiretos associados à gestão contratual e aos impactos operacionais. Não foram considerados custos de aquisição definitiva, armazenamento ou descarte de equipamentos, uma vez que tais responsabilidades permanecem a cargo do fornecedor no modelo de outsourcing.

Descrição	Desktop Tipo I	Desktop Tipo II	Notebook Tipo I	Monitor Tipo I
Quantidade	1000	40	200	1240
Custo mensal por equipamento*	R$ 410,00	R$ 720,00	R$ 420,00	R$ 110,00
Custo mensal total*	R$ 410.000,00	R$ 28.800,00	R$ 84.000,00	R$ 136.400,00

(*valores adquiridos por pesquisa de preço)

11.4. Custo Total Estimado (Mensal):
11.4.1. (i) Contratação de serviços de outsourcing de estações de trabalho: custo variável conforme o quantitativo efetivamente em uso, sendo o custo máximo estimado de R$ 659.200,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).
11.4.2. (ii) Locação de computadores nos moldes do contrato vigente: custo fixo mensal estimado em R$ 659.200,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), independentemente do quantitativo efetivamente utilizado.

11.5. Custo Total Estimado (24 meses):
11.5.1. (i) Contratação de serviços de outsourcing de estações de trabalho: custo variável conforme o quantitativo efetivamente em uso, sendo o custo máximo estimado de R$ 15.820.800,00 (quinze milhões oitocentos e vinte mil e oitocentos reais).
11.5.2. (ii) Locação de computadores nos moldes do contrato vigente: custo fixo total estimado em R$ 15.820.800,00 (quinze milhões oitocentos e vinte mil e oitocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado.

11.6. Com base na análise comparativa do Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), conclui-se que a adoção do modelo de outsourcing de estações de trabalho apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, mostrando-se economicamente mais vantajosa em comparação às demais alternativas avaliadas. Embora os custos máximos estimados das soluções viáveis apresentem equivalência nominal em cenário de utilização integral da capacidade contratada, o modelo de outsourcing diferencia-se pela maior flexibilidade operacional, pela possibilidade de adequação do quantitativo efetivamente utilizado, pela transferência ao fornecedor dos riscos relacionados à obsolescência tecnológica e

pela redução de custos indiretos associados à manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos e gestão do ciclo de vida dos ativos. Tais fatores contribuem para maior previsibilidade orçamentária, racionalização dos gastos públicos e maior eficiência na gestão da infraestrutura de TIC ao longo da vigência contratual.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A solução de TIC a ser contratada consiste na prestação de serviços de outsourcing de estações de trabalho, em regime de locação, abrangendo o fornecimento de desktops, mini-desktops, notebooks e monitores, todos novos, de primeiro uso e compatíveis com os padrões tecnológicos adotados pelo órgão.

12.2. A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, configuração inicial, integração ao ambiente tecnológico do órgão, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico aos usuários, substituição de equipamentos defeituosos ou indisponíveis e gestão do parque computacional, garantindo a plena operacionalização das estações de trabalho ao longo de toda a vigência contratual.

12.3. Os equipamentos disponibilizados deverão atender aos perfis de uso definidos pela Administração, assegurando desempenho adequado à execução das atividades administrativas e finalísticas, bem como compatibilidade com os sistemas corporativos, aplicações institucionais, políticas de segurança da informação e ferramentas de gerenciamento adotadas pela área de TIC.

12.4. A solução deverá contemplar ferramentas de gerenciamento centralizado, capazes de prover inventário automatizado dos ativos, monitoramento do estado operacional, acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos, geração de relatórios gerenciais e suporte a intervenções remotas devidamente autorizadas, de modo a subsidiar a governança, o controle e a tomada de decisão pela Administração.

12.5. A contratação em regime de outsourcing transfere ao fornecedor a responsabilidade pela atualização tecnológica, pela manutenção da disponibilidade dos equipamentos e pela substituição programada ou corretiva dos ativos, permitindo ao órgão mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade dos serviços e manter a padronização do ambiente computacional, em conformidade com as diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade da gestão de TIC.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 15.820.800,00

13.1. Valor total estimado para contrato é de R$15.820.800,00 (quinze milhões oitocentos e vinte mil e oitocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A escolha da solução de outsourcing de estações de trabalho fundamenta-se em sua plena aderência às necessidades de negócio e aos requisitos tecnológicos do órgão, conforme evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar. A solução demonstra capacidade de atendimento às demandas atuais e prospectivas, assegurando níveis adequados de desempenho, disponibilidade e compatibilidade com o ambiente tecnológico institucional.

14.2. Sob a perspectiva técnico-operacional, a manutenção do modelo de outsourcing permite preservar a padronização do parque computacional, fator essencial para a eficiência do suporte técnico, a redução de falhas recorrentes e a simplificação da gestão dos ativos de TIC. A ampliação da solução no mesmo modelo mitiga a introdução de heterogeneidade tecnológica e reduz os riscos associados à coexistência de soluções distintas no ambiente.

14.3. A solução selecionada apresenta vantagens relevantes no que se refere à gestão do ciclo de vida dos equipamentos, ao transferir ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, pela substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos e pela atualização tecnológica contínua. Essa abordagem reduz significativamente os riscos de indisponibilidade das estações de trabalho e assegura maior estabilidade operacional aos usuários.

14.4. Outro fator técnico relevante refere-se à mitigação dos riscos associados à transição tecnológica. A continuidade do modelo vigente, aliada à ampliação planejada, elimina a necessidade de migrações complexas, reconfigurações em larga escala e

reaprendizagem de processos, preservando o conhecimento institucional e garantindo a continuidade dos serviços sem impactos significativos.

14.5. A solução também se destaca pela aderência às boas práticas de governança de TIC, ao possibilitar a utilização de ferramentas de gerenciamento centralizado, inventário automatizado, monitoramento do parque e geração de relatórios gerenciais. Tais recursos são essenciais para o controle operacional, a tomada de decisão baseada em dados e o atendimento às exigências de auditoria e fiscalização.

14.6. Diante dos aspectos analisados, conclui-se que a solução adotada apresenta elevada robustez técnica, maturidade operacional e menor exposição a riscos, configurando-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade das atividades institucionais, suportar a ampliação do parque computacional e manter a eficiência e a confiabilidade da infraestrutura de TIC ao longo da vigência contratual.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A escolha da solução de outsourcing de estações de trabalho fundamenta-se em sua comprovada vantajosidade econômica ao longo do ciclo de vida da contratação, conforme demonstrado na análise comparativa de custos baseada no conceito de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO). O modelo adotado proporciona maior previsibilidade orçamentária e distribuição dos custos ao longo da vigência contratual.

15.2. Em comparação à aquisição direta de equipamentos, o modelo de outsourcing elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados, bem como reduz custos indiretos relacionados à manutenção, substituição de ativos obsoletos, armazenamento e descarte de equipamentos. Tais responsabilidades permanecem a cargo do fornecedor, reduzindo a pressão sobre o orçamento do órgão e mitigando riscos financeiros decorrentes da rápida evolução tecnológica.

15.3. Adicionalmente, destaca-se a redução de custos indiretos associados à gestão interna do parque computacional. O modelo de outsourcing minimiza a necessidade de alocação de recursos humanos próprios para atividades de manutenção, suporte e gestão do ciclo de vida dos equipamentos, permitindo que a equipe de TIC concentre seus esforços em atividades estratégicas e de maior valor agregado.

15.4. Sob a ótica da sustentabilidade financeira, a solução assegura maior estabilidade dos gastos públicos, com custos previsíveis, vinculados a níveis de serviço previamente definidos e sem exposição a despesas imprevistas decorrentes de falhas de hardware ou necessidade de substituições emergenciais. Essa característica reforça a aderência da solução aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

15.5. Diante do exposto, conclui-se que a solução selecionada apresenta a melhor relação custo-benefício, sendo economicamente mais vantajosa em comparação às demais alternativas analisadas, ao considerar não apenas o valor nominal da contratação, mas o conjunto de custos diretos e indiretos ao longo do ciclo de vida da solução, em consonância com as diretrizes de boa governança e racionalização do gasto público.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. A contratação da solução de outsourcing de estações de trabalho, com ampliação do quantitativo, proporcionará a manutenção da capacidade operacional do órgão, assegurando que servidores e colaboradores disponham de recursos computacionais adequados, atualizados e disponíveis para o desempenho de suas atividades administrativas e finalísticas.

16.2. Dentre os principais benefícios esperados, destaca-se a garantia da continuidade dos serviços públicos, uma vez que a solução reduz significativamente os riscos de indisponibilidade de estações de trabalho decorrentes de falhas de hardware, obsolescência tecnológica ou atrasos na reposição de equipamentos. A substituição ágil e a manutenção contínua contribuem para a estabilidade do ambiente operacional.

16.3. A contratação promove, ainda, a padronização tecnológica do parque computacional, resultando em maior eficiência no suporte técnico, redução de falhas recorrentes, simplificação da gestão dos ativos e melhoria da experiência dos usuários finais, com impactos positivos na produtividade e na qualidade das atividades desempenhadas pelo órgão.

16.4. Outro benefício relevante refere-se à otimização da gestão dos recursos públicos, tendo em vista que o modelo de outsourcing transfere ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção, atualização tecnológica e gestão do ciclo de vida dos equipamentos. Tal abordagem reduz a necessidade de esforços administrativos e técnicos internos, permitindo que a equipe de TIC concentre-se em atividades estratégicas.

16.5. A solução contribui, adicionalmente, para a previsibilidade orçamentária e financeira, com custos definidos, distribuídos ao longo da vigência contratual e vinculados a níveis de serviço previamente estabelecidos, facilitando o planejamento institucional e reduzindo a exposição a despesas imprevistas.

16.6. Por fim, a contratação favorece a sustentabilidade administrativa e tecnológica, ao assegurar a renovação periódica do parque computacional, a adoção de equipamentos com maior eficiência energética e a mitigação de riscos associados à utilização de tecnologias obsoletas, fortalecendo a governança de TIC e a eficiência institucional no longo prazo.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Considerando a existência de contrato vigente e a realização de nova licitação para contratação da solução de outsourcing de estações de trabalho com ampliação de quantitativo, deverá ser elaborado plano de transição e migração do parque computacional, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar impactos nas atividades administrativas e finalísticas do órgão. A transição deverá ocorrer de forma gradual, planejada e coordenada, preservando a disponibilidade das estações de trabalho em uso.

17.2. Deverá ser promovido alinhamento prévio entre a Administração, a atual contratada e a futura contratada, quando aplicável, para definição de responsabilidades, cronograma de substituição ou incorporação de equipamentos, procedimentos de devolução, instalação e ativação das novas estações de trabalho. Tal alinhamento é essencial para mitigar riscos de sobreposição de atividades, lacunas de atendimento ou indisponibilidade temporária de recursos.

17.3. A migração dos equipamentos deverá priorizar a continuidade da operação das unidades administrativas, observando critérios de criticidade, janelas de atendimento e horários que minimizem impactos aos usuários finais. Sempre que necessário, deverão ser adotadas estratégias de substituição assistida, com entrega, instalação e configuração das novas estações de trabalho previamente à retirada dos equipamentos em uso.

17.4. A Administração deverá adotar providências internas para adequação dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, incluindo a designação ou atualização da equipe responsável, a definição de fluxos de comunicação com a contratada, a revisão dos processos de abertura e acompanhamento de chamados e a integração das ferramentas de gerenciamento do parque computacional.

17.5. Deverá ser realizado o levantamento e a atualização do inventário dos ativos de TIC existentes, contemplando os equipamentos em uso, perfis de usuários, locais de instalação e estado de conservação, a fim de subsidiar o planejamento da migração, a ampliação do parque e o acompanhamento da execução contratual desde o início da nova vigência.

17.6. Quando necessário, deverão ser promovidas ações de orientação aos usuários finais, incluindo comunicação prévia acerca do cronograma de substituições, procedimentos de acesso e canais de suporte, com o objetivo de reduzir impactos operacionais e facilitar a adaptação à nova solução, sem prejuízo à continuidade das atividades.

17.7. Por fim, a Administração deverá assegurar que todas as providências sejam conduzidas em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis às contratações de TIC, bem como com as diretrizes internas de governança, segurança da informação e gestão de riscos, garantindo que a transição para a nova solução ocorra de forma controlada, segura e alinhada aos objetivos institucionais.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1.1. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação, tendo em vista que a solução de outsourcing de estações de trabalho demonstrou plena aderência às necessidades de negócio e aos requisitos tecnológicos do órgão, conforme evidenciado ao longo

deste Estudo Técnico Preliminar. A análise comparativa de soluções indicou que o modelo adotado apresenta maior eficiência operacional, melhor padronização do ambiente tecnológico e menor exposição a riscos, quando comparado às demais alternativas avaliadas.

18.1.2. Adicionalmente, a análise de Custo Total de Propriedade (TCO) evidenciou a vantajosidade econômica da solução, especialmente em razão da previsibilidade orçamentária, da flexibilização dos custos conforme a demanda efetiva e da redução de despesas indiretas associadas à gestão do ciclo de vida dos equipamentos.

18.1.3. Sob o aspecto técnico-operacional, a solução assegura níveis adequados de desempenho, disponibilidade e suporte, bem como a continuidade dos serviços públicos, mitigando riscos relacionados à obsolescência tecnológica e à indisponibilidade de ativos.

18.1.4. Por fim, verificou-se que a contratação está em conformidade com a legislação vigente, com as diretrizes de governança de TIC e com o planejamento institucional, apresentando-se como adequada, necessária e suficiente para atender às demandas do órgão, razão pela qual se conclui pela sua viabilidade técnica e econômica.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DOUGLAS PEREIRA SANTOS

Requisitante

Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 11:57:12.

PAULO ANDRE AGUADO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 18:20:10.

ANEXO II –

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°012.00004399/2026-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *.....*, POR INTERMÉDIO DO(A) *.....* E .....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica] ...., por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20..., publicado(a) no *DOE* de *.....* de *.....* de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços....., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***DESCRIÇÃO***	***CATSER/ BEC***	***SIAFISICO***	***UF***	***QUANT.***
1	Desktop Tipo I	22888	3530	*unidade*	*1000*
2	Desktop Tipo II	22888	3530	*unidade*	*40*
3	Notebook Tipo I	22888	3530	*unidade*	*200*
4	Monitor Tipo I	22888	3530	*unidade*	*1240*

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos , a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.20.1. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is); (conforme consta no Termo de Referência).

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [....] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico

de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.53. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3.Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos dos artigos 137, inciso VII, e 138, inciso I, da Lei 14.133, mediante comunicação formal a CONTRATADA.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a

suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

II. *Fonte de Recursos:*

III. *Programa de Trabalho:*

IV. *Elemento de Despesa:*

V. *Plano Interno*

VI. *Nota de Empenho:*

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo

do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 16 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDS Nº 40/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Resolução SEDS nº 40/2025

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções previstas, Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único - Esta resolução não é aplicável às licitações e contratações administrativas referentes a projetos de parceria, assim compreendidos os qualificados na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 2º - O licitante ou contratado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no artigo 156, ambos da Lei federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

ARTIGO 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no Portal e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO III

Da Aplicação das Penalidades

SEÇÃO I

Da Advertência

ARTIGO 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO II

Da Multa

ARTIGO 5º - A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.

ARTIGO 6º - O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - a hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

II - na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução, caso o cumprimento da obrigação:

1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou

2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

ARTIGO 7º - A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" deste artigo:

1. na hipótese de prestação de serviços contínuos, será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;

2. na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, será calculada com base no saldo contratual não executado.

ARTIGO 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

ARTIGO 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

ARTIGO 10º - É dispensável, mediante decisão motivada da autoridade competente, a cobrança de multa de valor irrisório, sem prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 10 (dez) UFESPs.

ARTIGO 11º - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

SEÇÃO III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

ARTIGO 12º - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I -
por 2 (dois) meses, no caso da infração prevista no inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses, no caso das infrações previstas nos incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano, no caso da infração prevista no inciso II;

IV - por 2 (dois) anos, no caso da infração prevista no inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos,mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

SEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

ARTIGO 13º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do mesmo dispositivo legal, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, mediante a aplicação dos

critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da Processo Sancionatório

ARTIGO 14º - A instauração de processo sancionatório para a aplicação das sanções de que trata esta resolução se dará mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 15º - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para aprese ntação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Subsecretaria de Gestão Coorporativa decidir sobre o sancionamento

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a extinção unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

ARTIGO 16º - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pela Subsecretaria de Gestão Coorporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Subsecretaria de Gestão Coorporativa para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Subsecretaria de Gestão Coorporativa, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 6º - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, o relatório final da comissão será encaminhado a Subsecretaria de Gestão Coorporativa, ao qual caberá:

1. em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, decidir sobre a aplicação da penalidade;

2. em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, encaminhar o relatório ao Secretário de Desenvolvimento Social, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade.

ARTIGO 17º - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido a Subsecretaria de Gestão Coorporativa, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a Subsecretaria de Gestão Coorporativa decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário de Desenvolvimento Social, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ARTIGO 18º - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

ARTIGO 19º - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

ARTIGO 20º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente

ARTIGO 21º - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato ou informado(s) na licitação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico então indicado, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 22º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

ARTIGO 23º - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 24º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 25º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ARTIGO 26º - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente ou a Subsecretaria de Gestão Coorporativa poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato,

mediante comunicação expressa ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 27º - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 28º - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

ARTIGO 29º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único

A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 30º - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

ARTIGO 31º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV –

MODELOS(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	***DESCRIÇÃO***	***Unid.***	***QUANT.***	***VALOR UNIT.***	***VALOR TOTAL***
1	Desktop Tipo I	*Unidade*	*1000*		
2	Desktop Tipo II	*Unidade*	*40*		
3	Notebook Tipo I	*Unidade*	*200*		
4	Monitor Tipo I	*Unidade*	*1240*		

a) o catálogo técnico original, na língua portuguesa, com todas as especificações técnicas detalhadas com imagens nítidas do produto ofertado e deverá estar em conformidade com o objeto ofertado pela licitante, bem como constar às informações mínimas exigidas e outras complementares, que se fizerem necessárias.

b) Inserir na planilha de proposta marca e fabricante dos itens.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ANEXO V –

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)